



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO – EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025
Lei nº 14.133/2021

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00** horas, do dia **02/07/2025**, na **PLATAFORMA BNC** (<https://bnc.org.br>), haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e irrevogáveis, visando a **Aquisição de equipamentos destinados ao aperfeiçoamento do atendimento aos usuários da atenção básica do município de Lidianópolis-PR, através do repasse de aquisição de equipamentos e material permanente para a consolidação e expansão da rede de atenção com a saúde pública no âmbito do SUS, viabilizado nos termos da resolução SESA 635/2024. As especificações seguem conforme o RENEM (Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes e Financiáveis para o SUS) de 2024.** O valor total deste processo de compra é de R\$ 127.652,00 (Cento e vinte e sete mil e seiscentos e cinquenta e dois reais). Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através do e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.152.159.211:8090/portaltransparencia/licitacoes>. E pelo site da BNC <https://bnc.org.br>.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: **(043) 3473-1238**.

Lidianópolis, 12 de junho de 2025.

Aparecido Buzato
Prefeito Municipal

(43) 3473-1238

www.lidianopolis.pr.gov.br

licitacaolidianopolispr@gmail.com





Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

EDITAL 049/2025

O Prefeito do Município de Lidianópolis/PR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a listagem, por cargo pretendido, das inscrições recebidas, deferidas/indeferidas, para o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital 44/2025.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA

| N. | NOME | N. INSCRIÇÃO | |
|----|------------------------------------|--------------|------|
| 1 | ADRIANO CORREIA | 023 | A/C |
| 2 | CLAUDINEI S. ARANTES | 102 | A/C |
| 3 | CLAUDIO VATER ROHLING | 058 | A/C |
| 4 | EDGAR SIMIGUINI SAMPAIO | 127 | A/C |
| 5 | GABRIEL HENRIQUE MARTINS GONÇALVES | 064 | A/C |
| 6 | JEFERSON DIONE GOMES GUIMARÃES | 107 | A/C |
| 7 | JOÃO PAULO DA SILVA LIMA | 106 | A/C |
| 8 | JOÃO PAULO DE OLIVEIRA | 082 | A/C |
| 9 | JOSÉ CARLOS BENTO | 013 | AFRO |
| 10 | LEANDRO SINOPOLI MINGUES | 183 | A/C |
| 11 | OSVALDO DIAS | 096 | A/C |
| 12 | PAULO CESAR DE LIMA | 135 | AFRO |
| 13 | ROBERTO MATEUS DA SILVA | 144 | AFRO |

CARGO: AGENTE DE SAÚDE

| N. | NOME | N. INSCRIÇÃO | |
|----|--------------------------------|--------------|------|
| 1 | ALEX DE SOUZA KOLECHA | 085 | A/C |
| 2 | ALEX SANDRO DE OLIVEIRA | 083 | AFRO |
| 3 | ALINE CUSTODIO HIPOLITO | 037 | A/C |
| 4 | ALINE FERNANDA DE FREITAS | 073 | A/C |
| 5 | ALINE ROSA KAROLKIEVICZ | 114 | AFRO |
| 6 | AMABILY KAOANE DOMINGOS | 060 | A/C |
| 7 | ANA DE FATIMA SANTOS | 162 | A/C |
| 8 | ANA LACOUSKI | 026 | A/C |
| 9 | ANA PAULA LEITE TRINDADE | 160 | A/C |
| 10 | AUZEMIRO PINHEIRO | 027 | A/C |
| 11 | BEATRIZ VITAL DA SILVA LOPES | 133 | A/C |
| 12 | BIANCA DA SILVA SIMAO LINDOLFO | 104 | A/C |
| 13 | CAMILA MAIARA LOPES | 033 | A/C |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

| | | | |
|----|---------------------------------------|-----|------|
| 14 | CAMILA VITORIA GUELERE | 046 | A/C |
| 15 | CARLOS HENRIQUE DA SILVA BERETELLO | 191 | A/C |
| 16 | CHARLES RAFAEL SILVA | 169 | AFRO |
| 17 | CHRISTIAN MATHEUS WRUBEL | 128 | A/C |
| 18 | CLAUDIA MARA MACHADO | 078 | A/C |
| 19 | CLAUDINEIA RIBEIRO DE JESUS | 063 | AFRO |
| 20 | CRICIA ROBERTA VILLAR SAYURI KANADANI | 062 | A/C |
| 21 | CRISTINA DE SOUZA SANTOS SILVA | 002 | A/C |
| 22 | DAIANE CRISTINA DA SILVA FIGUEIREDO | 025 | A/C |
| 23 | DANIEL ARTMANN | 123 | A/C |
| 24 | DANIELI CRISTINA FERREIRA PEREIRA | 075 | A/C |
| 25 | DEISE CAMILA SANTOS CORREA | 092 | A/C |
| 26 | DENISE LOURENÇO LIBRALAO | 086 | A/C |
| 27 | DIEGO MANOEL VILELA | 100 | A/C |
| 28 | DIENEFFER CASSIELE DA SILVA PIMENTA | 050 | A/C |
| 29 | DIENIS DIOCRESIO SOUZA DE JESUS | 021 | AFRO |
| 30 | EDILENE SIMAO DA SILVA | 154 | A/C |
| 31 | EMYLEN JANAINA BERNADELLI | 008 | AFRO |
| 32 | FERNANDA DANIELA BATISTA SANCHES | 091 | A/C |
| 33 | FERNANDA LEA TROVANI GONÇALVES | 151 | A/C |
| 34 | FERNANDO LINDOLFO | 177 | AFRO |
| 35 | GABRIEL TEIXEIRA FREIRE | 122 | AFRO |
| 36 | GENI SABINO | 152 | A/C |
| 37 | GLORIA ROBERTA DURVAL VALERIO | 011 | A/C |
| 38 | ISABELI RIBAS FERNANDES | 066 | A/C |
| 39 | JAMILY CID DA SILVA | 170 | A/C |
| 40 | JAQUELINE ANDRESSA LLEIVA | 003 | A/C |
| 41 | JAQUELINE MARIN DE FREITAS RODRIGUES | 105 | A/C |
| 42 | JESSICA BARBOSA ANTONIO | 166 | A/C |
| 43 | JESSICA DIAS DA SILVA | 029 | A/C |
| 44 | JESSICA QUEIROZ PINTO | 036 | A/C |
| 45 | JHONATAN AFONSO RODRIGUES DE CAMARGO | 176 | A/C |
| 46 | JOAO PAULO CASTELAR | 156 | A/C |
| 47 | JOICE DIAS DA SILVA | 150 | A/C |
| 48 | JOCEMARA DA SILVA | 055 | AFRO |
| 49 | JORGE WILSON DO AMARAL | 195 | A/C |
| 50 | JOSINEL MENEGHELLO | 015 | PCD |
| 51 | JULIANA CEZAR DE SOUZA | 089 | A/C |
| 52 | JULIANA DE MORAIS GAMPE | 137 | A/C |
| 53 | KARINE MENDES COSTA | 035 | A/C |
| 54 | KARINY PEREIRA DE MELO | 184 | A/C |
| 55 | KELIA SANTOS GARCIA | 099 | A/C |
| 56 | KIMBERLY EDUARDA APARECIDA LOPES | 189 | A/C |
| 57 | LANA CRISTINA BRAZ DOS SANTOS | 161 | AFRO |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

| | | | |
|----|--------------------------------------|-----|------|
| 58 | LEANDRO TEIXEIRA SILVA | 043 | A/C |
| 59 | LETICIA GABRIELA CARDOSO RUY | 118 | A/C |
| 60 | LETICIA MOURA FALCO | 047 | AFRO |
| 61 | LUANA YURI VASCONCELOS SACAMOTO | 012 | A/C |
| 62 | LUIZ CARLOS DE BARROS DOMINGOS | 201 | AFRO |
| 63 | LUIZ FERNANDO BUENO | 093 | A/C |
| 64 | MAIARA CAROLINI CAROBA NUNES | 158 | A/C |
| 65 | MARIA APARECIDA COUTINHO CARDOSO | 180 | AFRO |
| 66 | MARIA VITORIA MARIN DE FREITAS | 087 | A/C |
| 67 | MAURO RODRIGO MACHADO | 155 | A/C |
| 68 | MICHAEL VIEIRA DA SILVA | 034 | A/C |
| 69 | NATALIA DOS SANTOS | 017 | A/C |
| 70 | NATALIA MARIA CARDOSO DA SILVA | 196 | AFRO |
| 71 | NEUSA ANDREIA HEUSSER | 192 | A/C |
| 72 | PAULA CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS | 111 | AFRO |
| 73 | PEDRO HENRIQUE TACHINSKI DE ABREU | 199 | A/C |
| 74 | PEDRO HENRIQUE TORTATO MARTINS | 136 | A/C |
| 75 | QUERLEN CRISTIANE FERREIRA MORALES | 077 | A/C |
| 76 | RAFAELA FLAUSINO CAVALCANTE | 053 | A/C |
| 77 | RAFAELA SILVA DE ASSIS | 074 | A/C |
| 78 | RAIANE SANTANA DE MATOS | 173 | A/C |
| 79 | REGINA APARECIDA MICHELON | 113 | A/C |
| 80 | RITA DE CASSIA MORAIS DA SILVA | 185 | A/C |
| 81 | RODRIGO SIQUEIRA GREINERT | 007 | A/C |
| 82 | SALETE RUDEY | 095 | A/C |
| 83 | SHEILA BRUMATE | 149 | A/C |
| 84 | SIMONE NUNES DA SILVA | 045 | A/C |
| 85 | SONIA MARIA MAIA | 164 | A/C |
| 86 | STEFANY DE CASSIA HIPOLITO MOREIRA | 134 | A/C |
| 87 | SUZAMARA OLIVEIRA CARNEIRO DOS ANJOS | 061 | A/C |
| 88 | TAIS CRISTINA ANTUNES DE LIMA | 186 | A/C |
| 89 | THAIS CRISTINA BOVO | 071 | A/C |
| 90 | TIAGO LEITE MACHADO | 115 | AFRO |
| 91 | VALERIA DE ARAUJO PAULINO | 070 | A/C |
| 92 | VALERIA THAYSA DE ANDRADE | 068 | A/C |
| 93 | VANESSA FERNANDES | 014 | A/C |
| 94 | VANESSA FERNADES ROCHA | 139 | A/C |
| 95 | VANESSA MONTEIRO DE ANDRADE | 200 | A/C |
| 96 | VICTORIA DOMINGOS DURVAL | 028 | A/C |

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

| N. | NOME | N. INSCRIÇÃO |
|----|------|--------------|
|----|------|--------------|



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

| | | | |
|----|-------------------------------------|-----|------|
| 1 | ANA CLÁUDIA BATISTON MENDES | 145 | A/C |
| 2 | BRUNA FERNANDA LEAL | 051 | A/C |
| 3 | CAMILA APARECIDA BERNARDELLI | 165 | AC |
| 4 | CLAUDIA LIMA MACHADO | 067 | AFRO |
| 5 | DIANE GABRIELE DE OLIVEIRA BEZERRA | 048 | AFRO |
| 6 | EIDI FRANCIELE FIDELIS DE SA | 057 | A/C |
| 7 | EULA CARLA BRAZ DOS SANTOS | 146 | AFRO |
| 8 | GABRIELA MAIARA DE OLIVEIRA MARTINS | 072 | A/C |
| 9 | KETLYN GABRIELLA LIMA | 157 | A/C |
| 10 | LUANA LARISSA MASSARIM | 024 | A/C |
| 11 | MARIA RITA MICHELON MENEGUEL | 018 | A/C |
| 12 | QUEREN GRACY COELHO | 006 | A/C |
| 13 | SIMONE ZUCOLOTO MACHADO | 090 | A/C |
| 14 | STEFANNY MAIA DE OLIVEIRA ANHORETTI | 163 | A/C |
| 15 | VIVIAN DO CARMO LIMA | 069 | A/C |

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

| N. | NOME | N. INSCRIÇÃO | |
|----|------------------------------------|--------------|------|
| 1 | ALESSANDRA PEREIRA SILVA | 009 | A/C |
| 2 | ALEXANDRE DA SILVA | 080 | AFRO |
| 3 | ANA CLAUDIA ALVES MARINS | 044 | A/C |
| 4 | ANA LUCIA DE CARVALHO CHAVES | 001 | A/C |
| 5 | ANGELINE MARTINS HILÁRIO | 042 | A/C |
| 6 | ANIELLE ALVES VIÇOSI | 076 | AFRO |
| 7 | CHARLES DOS SANTOS | 131 | AFRO |
| 8 | CLEUZA KOZLUK DOS SANTOS | 116 | A/C |
| 9 | CRISLAINE MARIA RODRIGUES | 016 | A/C |
| 10 | DANIELE SILVA BARBOSA | 132 | A/C |
| 11 | DANIELLE VIEIRA SILVA FERNANDES | 141 | A/C |
| 12 | DÉBORA APARECIDA CAMPOS | 142 | AFRO |
| 13 | DEIVID CARLOS DO NASCIMENTO | 143 | A/C |
| 14 | DIONE GALONY DOS SANTOS | 112 | AFRO |
| 15 | EDIANE MORAES DAMASIO | 120 | A/C |
| 16 | IVONE PAFUME DE OLIVEIRA PEREIRA | 159 | A/C |
| 17 | JOSIANE DOS SANTOS GALVÃO CARVALHO | 084 | A/C |
| 18 | LEILA MOURA CHAVES | 117 | A/C |
| 19 | LUCELIA DE SOUZA | 004 | A/C |
| 20 | NÁDIA LOPES MUNHOZ | 056 | A/C |
| 21 | NATALIA DE LIMA MARTINS | 182 | A/C |
| 22 | PALOMA TAIMARA CABRAL COSTA | 138 | A/C |
| 23 | PRISCILA FERNANDES GUAITA | 010 | A/C |
| 24 | RAFAEL ANTONIO DA SILVA | 168 | PCD |
| 25 | RICHIELE CASSIANE EMARTINS | 108 | A/C |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

| | | | |
|----|---|-----|------|
| 26 | SIMONE GOMES BUENO | 059 | AFRO |
| 27 | SUELI ADRIANA FERREIRA TEIXEIRA ARTMANN | 121 | AFRO |
| 28 | VERONICA DE FATIMA DOS SANTOS | 103 | A/C |

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

| N. | NOME | N. INSCRIÇÃO | |
|----|--|--------------|------|
| 1 | BRUNA SOUZA MEDEIROS | 030 | A/C |
| 2 | CLAUDIA CRUZ PEREIRA | 049 | AFRO |
| 3 | DAIANE CRISTINA DA SILVA RAIMUNDO | 041 | A/C |
| 4 | DANIELA SILVA RIBEIRO | 193 | AFRO |
| 5 | DEISE CAROLINA ALVES MOREIRA | 094 | A/C |
| 6 | ELIANE FRANCIELE OCAGNA | 190 | A/C |
| 7 | ÉRICA APARECIDA BORZUK DO CARMO ORTIZ | 065 | A/C |
| 8 | ERICA PATRICIA LANCA IZZO TEODORO | 148 | A/C |
| 9 | EVELLYN CRISTINE EXPEDITA GRIGORIO HONORIO | 031 | AFRO |
| 10 | FRANCIELE NUNES WOLF | 110 | A/C |
| 11 | GEOVANNA LUCIO CARDOSO | 188 | A/C |
| 12 | IASMIN LORENA RODRIGUES BENAGLIA | 197 | A/C |
| 13 | JESSICA MAYARA DE JESUS DANTAS | 130 | A/C |
| 14 | JOSIANA DOS SANTOS SILVA | 098 | A/C |
| 15 | KAREN APARECIDA VANZELLI MARTINS | 174 | A/C |
| 16 | KARINA CARDOSO KURTEN OENING | 052 | A/C |
| 17 | LAURA DIAS DE SOUZA | 032 | A/C |
| 18 | LIVIA BIANCA OLIVEIRA DARIVA | 119 | A/C |
| 19 | MARLUCI MELLI BALAN | 178 | A/C |
| 20 | NILVANA FARIA BATISTA DOS SANTOS | 194 | A/C |
| 21 | PATRÍCIA FERNANDA MACHADO | 081 | PCD |
| 22 | RUDIMAR ZANCO | 179 | A/C |
| 23 | SUELEN CAMILA DA ROCHA RABELO | 171 | AFRO |
| 24 | SUZELAINÉ CRISTINA DE OLIVEIRA | 088 | A/C |
| 25 | VANESSA DIAS DE OLIVEIRA MORAES | 038 | A/C |

CARGO: PSICÓLOGO

| N. | NOME | N. INSCRIÇÃO | |
|----|--------------------------------------|--------------|------|
| 1 | ALCÍDIO ROSA MARTINS | 198 | A/C |
| 2 | ANA CAROLINA ZUAN MARIO SOCOLOSKI | 153 | A/C |
| 3 | ANDRÉIA VANZELA COSTA | 040 | AFRO |
| 4 | ANIELE FERRAGINI DE LIMA | 019 | AFRO |
| 5 | APARECIDA GUIMARÃES PEREIRA YAMAGUTI | 175 | A/C |
| 6 | BRUNA GABRIELE DE JESUS DA SILVA | 140 | A/C |
| 7 | CAROLINE LUCASYSKI ALVES | 020 | A/C |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

| | | | |
|----|--------------------------------------|-----|------|
| 8 | DOUGLAS FERRAZ BERTOLINO | 101 | A/C |
| 9 | EDUARDA EVELIN SOUZA | 109 | A/C |
| 10 | EMILIA MARIA ADELAIDE PONTES | 079 | A/C |
| 11 | FRANCIELLI KARINE DE PAULA PRADO | 187 | A/C |
| 12 | GABRIELA FERNANDA VANGURA BARESTELLO | 005 | A/C |
| 13 | JACQUELINE SILVA VIEIRA | 054 | A/C |
| 14 | JAQUELINE CAROLINA BACARIN GONÇALVES | 147 | A/C |
| 15 | JOCIELLY MARIA PLATH | 022 | A/C |
| 16 | JUCELIA ROMAGNOLI DE SOUZA | 125 | A/C |
| 17 | MARIA HELOISA PAULINI SARGENTIN | 167 | A/C |
| 18 | MARINA SACCO KUROKI | 172 | A/C |
| 19 | MISSAELY NAYARA SANTO GIMENEZ | 124 | A/C |
| 20 | PALOMA MORAIS CAMPOS GOES | 097 | A/C |
| 21 | RAFAELA DE SOUZA RIBEIRO | 126 | A/C |
| 22 | ROSILENE APARECIDA FREITAS | 129 | A/C |
| 23 | TAINÁ DOS SANTOS FRANÇA | 039 | AFRO |
| 24 | THAIANE FERREIRA ZUBKO | 181 | A/C |

O prazo para interposição de Recurso relacionado à presente publicação é de **13 a 16 de junho de 2025** conforme previsto pelo ANEXO I do Edital 44/2025 que rege este Processo Seletivo Simplificado (PSS).

Para interpor Recurso, o(a) candidato(a) deverá preencher e encaminhar o formulário online disponível por meio do link a seguir: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe-a-jE-dTGRwqz5YoFs6vwn-t1S36On8M8rYMki-0MLhs16w/viewform?usp=header>

As respostas, obrigatoriamente, devem estar de acordo com o disposto no item 10 do EDITAL 44/2025 e dentro do prazo estabelecido. Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo estabelecido conforme ANEXO I do Edital 44/2025.

Conforme previsto em edital, o(a) candidato(a) deverá preencher e enviar um formulário para cada questão objeto de questionamento. Não se pode contestar mais de uma questão no mesmo formulário.

Lidianópolis/PR, 12 de junho de 2025

APARECIDO BUZATO
Prefeito



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 26/2025

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ Nº 95.680.831.0001-68, SITUADO NA RUA JUSCELINO KUBITSCHCK, Nº 327 – CENTRO – LIDIANÓPOLIS-PR

CONTRATADA: Maria Cristina de Souza- RG Nº 8.5xx.7xx-6-SESP/PR

OBJETO: Para prestar serviços na função de **Professor de Educação Básica**, com carga horária de 20 horas semanais, desempenhando atividades relacionadas à Tendências, Avaliação e Planejamento didático; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Aspectos Filosóficos e Sociológicos da Educação; LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação) e Plano Nacional de Educação; Projeto Político Pedagógico; Pareceres e Resoluções do Ministério da Educação, especialmente no que diz respeito à regulamentação do ensino, e Conhecimentos Didáticos).

SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.433,88 (Dois Mil Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Oitenta e Oito centavos)

PERÍODO: Início em 12/06/2025 e término em 11/06/2026

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

436
 B

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO 4 – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

1. DAS PRELIMINARES

1.1 – Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2025, cujo objeto é a **Aquisição de 01 veículo furgão tipo ambulância TIPO B, novo, na cor predominante branca, ano/modelo 2025 ou superior, zero quilômetro. Destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Demanda proveniente da Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis-PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas na resolução SESA Nº 387/2023 e SESA Nº 882/2024 e seus anexos.**

1.2 – A impugnação foi apresentada pela empresa **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita na CNPJ: **35.457.127/0001-19**, encaminhado para o e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com no dia 10 de junho de 2025, conforme páginas 351 a 354 do processo administrativo nº 40/2025.

2 – DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

2.1 – A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 164 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação nº 029/2025, conforme argumento exposto no requerimento, pleiteando em síntese a **alegação** a seguir:

I – DOS FATOS:

1.1 – Em análise ao Edital, foram verificadas referências à normativa impeditiva de ampla concorrência, que restringe a competitividade do processo de compra pública, ferindo o direito à livre concorrência:

1.1.1 – “Da ilegalidade da exigência de prestação de assistência técnica com oficina própria do licitante”.

1.1.2 – Da inadequação técnica da exigência dos itens 3.6 e 4.5.3 do Edital. Da incidência da Lei Federal nº 6.729/79. Ilegal determinação de participação exclusiva a concessionárias e fabricantes. Limitação do universo de competidores. Violação do princípio da competitividade”.

1.1.3 – “Da inadequação técnica do item 5.15. Exigência de apresentação de termo de compromisso da assistência técnica assinado pelo Fabricante”.

4



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

432
C

2.2 – Do Pedido:

2.2.1 – “Alteração do instrumento convocatório, devendo ser acolhida a presente Impugnação, nos termos delineados e requeridos nos tópicos supra.”

3 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1 – Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3.2 – Conforme disposto no item 13 do Edital:

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.3 - Passemos a seguir, à análise da alegação contida no pedido de impugnação.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

3.3 - Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Processo Administrativo nº 40/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2025, na modalidade pregão, forma Eletrônica, regido pela Lei nº 14.133, de 2021, cujo objeto é a **Aquisição de 01 veículo furgão tipo ambulância TIPO B, novo, na cor predominante branca, ano/modelo 2025 ou superior, zero quilômetro. Destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Demanda proveniente da Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis-PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas na resolução SESA Nº 387/2023 e SESA Nº 882/2024 e seus anexos, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, apresentados pela empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita na CNPJ: 35.457.127/0001-19.**

DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

3.4 – Nos termos do caput do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

9



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

433
E

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.5 – Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita na **CNPJ: 35.457.127/0001-19**, nos termos da legislação vigente de sua legalidade.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

3.6 – Nos termos do item 13 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 29/2025, no qual é regido pelo caput do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o pedido de impugnação de edital é baseado na solicitação de alteração na descrição e valor de itens.

3.7 – Considerando que o pedido foi encaminhado por e-mail, no dia 10 de junho de 2025, é clarividente afirmar que a impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2025, do processo administrativo nº 40/2025, formulado pela impugnante é **tempestivo**.

DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

3.8 – Conforme o subitem 13.2 do Edital do Pregão Eletrônico 29/2025, regido pelo parágrafo único, do art. 164, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.9 – Considerando que o pedido foi protocolado no dia 10 de junho de 2025, é clarividente afirmar que a resposta à impugnação é **tempestiva**.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.10 – Em suma, a impugnante afirma que “**alteração do instrumento convocatório, devendo ser acolhida a presente Impugnação, nos termos delineados e requeridos nos tópicos supra**”.

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

3.11 – Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. Tendo sempre

JK



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

como amparo legal a Lei Federal nº 14.133/2021 e neste caso, a Lei Ferrari (Lei nº 6.729/79) e a Resolução CONTRAN nº 290/08.

3.11 - É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca se pauta na Lei nº 14.133/2021.

3.12 – Sobre as alegações feitas, as mesmas foram analisadas pela pregoeira, conforme atribuições dispostas no art. 8º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

3.13 – Conforme art. 2º do Decreto Municipal nº 4.614/2023:

Art. 2º - O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade a que se refere o art. 1º, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:
 (...)

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

3.14 – Inicialmente informa-se que, no texto de impugnação, a empresa requer a retirada dos sub itens **3.6, 4.5.3 e 5.15** do Termo de Referência:

3.14.1 - “**3.6 – CONSIDERANDO**, sobre esse aspecto legal cabe mencionar que o processo licitatório supra, tem como base a luz da Lei 6.729/79, mais conhecida como "Lei Ferrari", a qual dispõe sobre quem está autorizado a distribuir e comercializar veículos automotores de via terrestre.”

3.14.2 - “**4.5.3 - O vencedor deverá apresentar declaração do Fabricante que é autorizada a comercializar o produto, prestar garantia e assistência técnica no estado do Paraná**”;

3.14.3 – “**5.15** – Após o período mínimo de garantia de 01 (um) ano a proponente fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná. Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente

434
C

94



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento/veículo, indicando quem fará a Assistência Técnica”.

– Sobre esse aspecto legal cabe mencionarmos que a Lei nº 6.729/79, mais conhecida como “Lei Ferrari”, dispõe sobre quem está autorizado a distribuir e comercializar veículos automotores de via terrestre, conforme disposto abaixo:

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Art. 2º Consideram-se: *(Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)*

I - produtor, a empresa industrial que realiza a fabricação ou montagem de veículos automotores; *(Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)*

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; *(Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)*

III - veículo automotor, de via terrestre, o automóvel, caminhão, ônibus, trator, motocicleta e similares;

– Ainda conforme art. 12 da mesma Lei:

Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.

Em resposta a impugnante é imperioso salientar que o cerne da questão em comento realmente nos remete ao conceito de veículo zero km, sendo assim entendemos que são veículos que não tenha sido usado, utilizados, que não foram emplacados ou transferidos em data anterior a compra.

– Conforme o CONTRAN nº 64/2008, em seu Anexo, conceitua “veículo novo” como “veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, **antes do seu registro e licenciamento.**

– Após o exposto, verifica-se que a definição utilizada pelo **CONTRAN nº 64/08**, para veículos novos, também é aplicável para automóveis, já na Lei nº 6.729/79, são todos os veículos automotores.

– Acerca da temática abordada a CGU, adota a seguinte definição:

“(…) 1.2 Em relação ao conceito de veículos novos (zero-quilômetro), esta Controladoria Geral da União adota o entendimento constante no ANEXO da Deliberação CONTRAN nº 64/08. Assim, serão considerados veículos novos (zero-quilômetro) aqueles ofertados por concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante”.

- O item 5.15 do Termo de Referência, não obriga a empresa vencedora de possuir oficina assistência técnica no Estado do Paraná, pois as marcas de veículos, as quais atendem o descritivo do objeto deste Termo de Referência possuem oficinas autorizadas

435
 C

94



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

correspondentes a suas marcas no Estado, a solicitação a que se refere o sub item é a indicação por parte da vencedora de quem fará a assistência quando necessária. Fato que não restringe a competição, pois como já foi citado, todas as marcas que o objeto abrange possuem assistência autorizado no Estado do Paraná.

- A lei de licitações deverá ser aplicada em sua amplitude, principalmente com as demais normas vigentes e originárias, as constitucionais, portanto, em relação à legitimidade da referida exigência e, a respeito da sua legalidade, analisemos a luz da indispensabilidade contida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos).

- É mister salientar que a Lei nº 14.133/21, em seus arts. 5º e 9º, tratou de conceituar licitação, em seu art. 5º os conceitos doutrinários estabelece os princípios da vinculação ao ato convocatório, julgamento objetivo e igualdade como estritamente relevantes no julgamento das propostas e da habilitação, assim as vedações do agente público:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

436
 8

94



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

É expressamente vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo nos certames o que não é o caso já que a própria lei elegeu os detentores do direito de distribuir e comercializar veículos em território nacional.

Assim, sendo, não se pode, por amor à competição, deixar de prever requisitos que sejam legais, pertinentes e relevantes ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a ratio legis.

O renomado Marçal Justen Filho, diz em relação ao art. 9º da Lei nº 14.133/21:

“O dispositivo não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas. Nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A inviabilidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no art. 37, inc. XXI, da CF (... o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações)”.

Um pouco mais adiante diz:

“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta mais vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir”.

Diante o exposto, e em apreciação ao pedido apresentado pela referida empresa quanto ao Edital, constata a desnecessidade de proceder a revisão dos pontos levantados pela Impugnante, não reconhecendo irregularidades.

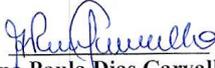
Pelo exposto, segue decisão.

IV - DECISÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira, informa que a presente peça é tempestiva, e em mérito, **NEGA PROVIMENTO**, julgando seu pedido **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterado o Edital.

Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Lidianópolis, 12 de junho de 2025.


Ana Paula Dias Carvalho
Pregoeira Municipal

| | |
|-------------------------------------|-----------|
| PUBLICADO | |
| Edição Nº _____ | Ano _____ |
| Página Nº _____ | |
| Lidianópolis, _____ / _____ / _____ | |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

383
C

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO 3 – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

1. DAS PRELIMINARES

1.1 – Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2025, cujo objeto é a **Aquisição de 01 veículo furgão tipo ambulância TIPO B, novo, na cor predominante branca, ano/modelo 2025 ou superior, zero quilômetro. Destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Demanda proveniente da Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis-PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas na resolução SESA Nº 387/2023 e SESA Nº 882/2024 e seus anexos.**

1.2 – A impugnação foi apresentada pela empresa **REAVEL VEÍCULOS LTDA**, inscrita na **CNPJ: 30.260.538/0001-04**, encaminhado pela plataforma BNC no dia 09 de junho de 2025, conforme páginas 351 a 354 do processo administrativo nº 40/2025.

2 – DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

2.1 – A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 164 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação nº 029/2025, conforme argumento exposto no requerimento, pleiteando em síntese a **alegação** a seguir:

I – DOS FATOS:

1.1 – Em análise ao Edital, foram verificadas referências à normativa impeditiva de ampla concorrência, que restringe a competitividade do processo de compra pública, ferindo o direito à livre concorrência:

1.1.1 – “3.5 – O(s) veículo(s) deverá(ão) ter o seu primeiro emplacamento realizado em nome da Prefeitura do Município de Lidianópolis – em nome da Secretaria de Saúde – CNPJ: 09.492.698/0001-84 – Fundo Municipal de Saúde.

2.2 – Do Pedido:

2.2.1 – “Alteração do instrumento convocatório, devendo ser acolhida a presente Impugnação, nos termos delineados e requerido nos tópico supra.”

3 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

J



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

3.1 – Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3.2 – Conforme disposto no item 13 do Edital:

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.3 - Passemos a seguir, à análise da alegação contida no pedido de impugnação.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

3.3 - Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Processo Administrativo nº 40/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2025, na modalidade pregão, forma Eletrônica, regido pela Lei nº 14.133, de 2021, cujo objeto é a **Aquisição de 01 veículo furgão tipo ambulância TIPO B, novo, na cor predominante branca, ano/modelo 2025 ou superior, zero quilômetro. Destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Demanda proveniente da Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis-PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas na resolução SESA Nº 387/2023 e SESA Nº 882/2024 e seus anexos, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, apresentados pela empresa REAVEL VEÍCULOS LTDA, inscrita na CNPJ: 30.260.538/0001-04.**

DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

3.4 – Nos termos do caput do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.5 – Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa **REAVEL VEÍCULOS LTDA**, inscrita na CNPJ: **30.260.538/0001-04**, nos termos da legislação vigente de sua legalidade.

384
C

A



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

385
e

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

3.6 – Nos termos do item 13 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 29/2025, no qual é regido pelo caput do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o pedido de impugnação de edital é baseado na solicitação de alteração na descrição e valor de itens.

3.7 – Considerando que o pedido foi encaminhado por e-mail, no dia 09 de junho de 2025, é clarividente afirmar que a impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2025, do processo administrativo nº 40/2025, formulado pela impugnante é **tempestivo**.

DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

3.8 – Conforme o subitem 13.2 do Edital do Pregão Eletrônico 29/2025, regido pelo parágrafo único, do art. 164, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.9 – Considerando que o pedido foi protocolado no dia 09 de junho de 2025, é clarividente afirmar que a resposta à impugnação é **tempestiva**.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.10 – Em suma, a impugnante afirma que “**alteração do instrumento convocatório, devendo ser acolhida a presente Impugnação, nos termos delineados e requerido nos tópicos supra**”.

ANÁLISE DAS ALEGACÕES

3.11 – Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. Tendo sempre como amparo legal a Lei Federal nº 14.133/2021 e neste caso, a Lei Ferrari (Lei nº 6.729/79) e a Resolução CONTRAN nº 290/08.

3.11 - É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público

17



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca se pauta na Lei nº 14.133/2021.

3.12 – Sobre as alegações feitas, as mesmas foram analisadas pela pregoeira, conforme atribuições dispostas no art. 8º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

3.13 – Conforme art. 2º do Decreto Municipal nº 4.614/2023:

Art. 2º - O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade a que se refere o art. 1º, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:
(...)

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

3.14 – **CONSIDERANDO**, sobre esse aspecto legal cabe mencionar que o processo licitatório supra, tem como base a luz da Lei 6.729/79, mais conhecida como "Lei Ferrari", a qual dispõe sobre quem está autorizado a distribuir e comercializar veículos automotores de via terrestre."

– Sobre esse aspecto legal cabe mencionarmos que a Lei nº 6.729/79, mais conhecida como "Lei Ferrari", dispõe sobre quem está autorizado a distribuir e comercializar veículos automotores de via terrestre, conforme disposto abaixo:

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Art. 2º Consideram-se: (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)

I - produtor, a empresa industrial que realiza a fabricação ou montagem de veículos automotores; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)

III - veículo automotor, de via terrestre, o automóvel, caminhão, ônibus, trator, motocicleta e similares;

– Ainda conforme art. 12 da mesma Lei:

4



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.

Em resposta a impugnante é imperioso salientar que o cerne da questão em comento realmente nos remete ao conceito de veículo zero km, sendo assim entendemos que são veículos que não tenha sido usado, utilizados, que não foram emplacados ou transferidos em data anterior a compra.

– Conforme o CONTRAN nº 64/2008, em seu Anexo, conceitua “veículo novo” como “veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, **antes do seu registro e licenciamento.**

– Após o exposto, verifica-se que a definição utilizada pelo **CONTRAN nº 64/08**, para veículos novos, também é aplicável para automóveis, já na Lei nº 6.729/79, são todos os veículos automotores.

– Acerca da temática abordada a CGU, adota a seguinte definição:

“(…) 1.2 Em relação ao conceito de veículos novos (zero-quilômetro), esta Controladoria Geral da União adota o entendimento constante no ANEXO da Deliberação CONTRAN nº 64/08. Assim, serão considerados veículos novos (zero-quilômetro) aqueles ofertados por concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante”.

- O item 5.15 do Termo de Referência, não obriga a empresa vencedora de possuir oficina assistência técnica no Estado do Paraná, pois as marcas de veículos, as quais atendem o descritivo do objeto deste Termo de Referência possuem oficinas autorizadas correspondentes a suas marcas no Estado, a solicitação a que se refere o sub item é a indicação por parte da vencedora de quem fará a assistência quando necessária. Fato que não restringe a competição, pois como já foi citado, todas as marcas que o objeto abrange possuem assistência autorizado no Estado do Paraná.

- A lei de licitações deverá ser aplicada em sua amplitude, principalmente com as demais normas vigentes e originárias, as constitucionais, portanto, em relação à legitimidade da referida exigência e, a respeito da sua legalidade, analisemos a luz da indispensabilidade contida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos).

337
d

7



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

- É mister salientar que a Lei nº 14.133/21, em seus arts. 5º e 9º, tratou de conceituar licitação, em seu art. 5º os conceitos doutrinários estabelece os princípios da vinculação ao ato convocatório, julgamento objetivo e igualdade como estritamente relevantes no julgamento das propostas e da habilitação, assim as vedações do agente público:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

É expressamente vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo nos certames o que não é o caso já que a própria lei elegeu os detentores do direito de distribuir e comercializar veículos em território nacional.

Assim, sendo, não se pode, por amor à competição, deixar de prever requisitos que sejam legais, pertinentes e relevantes ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a ratio legis.

O renomado Marçal Justen Filho, diz em relação ao art. 9º da Lei nº 14.133/21:

“O dispositivo não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas. Nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A inviabilidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no art. 37, inc. XXI, da CF (... o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações)”.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Um pouco mais adiante diz:

“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta mais vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir”.

Diante o exposto, e em apreciação ao pedido apresentado pela referida empresa quanto ao Edital, constata a desnecessidade de proceder a revisão dos pontos levantados pela Impugnante, não reconhecendo irregularidades.

Pelo exposto, segue decisão.

IV - DECISÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira, informa que a presente peça é tempestiva, e em mérito, **NEGA PROVIMENTO**, julgando seu pedido **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterado o Edital.

Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Lidianópolis, 12 de junho de 2025.


Ana Paula/Dias Carvalho
Pregoeira Municipal



389
e



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025

REMUME

Relação Municipal de Medicamentos



Município de Lidianópolis
Secretaria Municipal de Saúde
2025



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025

REMUME

Relação Municipal de Medicamentos



Município de Lidianópolis
Secretaria Municipal de Saúde
2025



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



PREFEITO MUNICIPAL

Aparecido Buzato

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Thiago Zanoni Branco

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Luis Lopez Quispe – Médico

CRM 18739

Maria Carolina Lyra – Farmacêutica

CRF 27387

Sandra Abreu Santos – Dentista

CRO 10273

Catiuscia Ranai Yokota Polli – Enfermeira

COREN 127081

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025

1



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



Sumário

| | |
|---|----|
| APRESENTAÇÃO | 3 |
| RECOMENDAÇÕES PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS | 3 |
| NORMAS PARA DISPENSAÇÃO | 4 |
| MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO | 5 |
| MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO POR CLASSIFICAÇÃO ANATÔMICA TERAPÊUTICA QUÍMICA (ATC) | 12 |
| APARELHO DIGESTIVO E METABOLISMO | 12 |
| SANGUE E ÓRGÃOS HEMATOPOÉTICOS..... | 12 |
| APARELHO CARDIOVASCULAR..... | 13 |
| MEDICAMENTOS DERMATOLÓGICOS | 13 |
| APARELHO GENITURINÁRIO E HORMÔNIO SEXUAIS..... | 14 |
| PREPARAÇÕES HORMONAIIS SISTÊMICAS..... | 14 |
| ANTI-INFECCIOSOS PARA USO SISTÊMICO | 14 |
| SISTEMA MUSCULOESQUELÉTICO | 15 |
| SISTEMA NERVOSO | 15 |
| PRODUTOS ANTIPARASITÁRIOS, INSETICIDAS E REPELENTES | 15 |
| APARELHO RESPIRATÓRIO..... | 16 |
| ÓRGÃOS SENSITIVOS | 16 |
| VÁRIOS | 16 |
| FITOTERÁPICOS..... | 16 |
| INSUMOS | 16 |
| RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA..... | 18 |
| RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA..... | 30 |
| RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE..... | 45 |

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



APRESENTAÇÃO

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define os medicamentos essenciais como “aqueles que servem para satisfazer às necessidades de atenção à saúde da maioria da população, selecionados de acordo com a sua relevância na saúde pública, evidências sobre a eficácia e a segurança e os estudos comparativos de custo efetividade”. A seleção dos medicamentos essenciais consiste em uma estratégia da política de medicamentos da OMS para promover o acesso e uso seguro dos medicamentos.

No Brasil, a implantação da Política Nacional de Medicamentos (Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998), dentre suas diretrizes, estabelece a atualização contínua da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), cuja finalidade é atender às necessidades de saúde prioritárias da população brasileira, elencando os medicamentos para tratamento das patologias prevalentes no país. A RENAME consiste em um instrumento norteador para as ações de assistência farmacêutica no SUS e, por este motivo, nela devem basear-se as listas de medicamentos essenciais de cunho estadual e municipal.

A REMUME foi elaborada pela Comissão de Municipal de medicamentos, composta por uma equipe multiprofissional formada por médico, farmacêutico, enfermeiro e odontólogo, com base na demanda do município quanto às prescrições do atendimento da rede municipal.

Esta Relação de Medicamentos deve orientar a organização da assistência farmacêutica, especialmente as prescrições no âmbito do Sistema Único de Saúde, servindo de subsídios para o uso racional de medicamentos e consequentemente, da atenção à saúde da População.

RECOMENDAÇÕES PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS

A prescrição de medicamentos é a orientação escrita sobre como o paciente deve utilizar seu medicamento, visando aperfeiçoar os resultados terapêuticos. A prescrição de qualidade possibilita melhor adesão ao tratamento e diminui os riscos associados à utilização inadequada, assim como os erros de dispensação dos medicamentos.

No momento da prescrição o profissional de saúde deve seguir as seguintes diretrizes:

- A REMUME é a norteadora da prescrição de medicamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
- Avaliar o que foi prescrito e observar a disponibilidade pública dos medicamentos;
- Discutir claramente com o paciente o tratamento proposto, esclarecendo suas dúvidas, visando garantir a utilização do medicamento;
- Fornecer receituário impresso ou de forma legível;
- Conter nome completo do paciente;

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025

3



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



- Prescrito segundo a denominação comum brasileira (princípio ativo);
- Posologia completa;
- Identificação do prescrito com nome, número do registro no conselho de classe e assinatura;
- Ser feita em duas vias, sendo que a primeira via fica retida na unidade dispensadora e a segunda destinada ao paciente, exceto quando o paciente tem que comprar antibiótico ou psicotrópico.
- Prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender às exigências contida na portaria 344/98, dentre elas a utilização de receituário adequado.

NORMAS PARA DISPENSAÇÃO

Para retirar medicamentos, em qualquer um dos acessos, o usuário deve apresentar os documentos mínimos exigidos:

- Cartão nacional do SUS
- Documento de identificação com foto.
- Receituário válido, conforme descrição abaixo:
- Receita em duas vias;
- As receitas que contenham medicamentos contidos na portaria 344/98 são válidas por 30 dias a partir da data da sua emissão e não poderão conter rasuras.
- Receitas de antibióticos tem validade por 10 dias e em tratamento prolongado 90 dias, a partir da data da sua emissão. RDC nº 2005/2011.
- As prescrições de medicamentos usados em patologias aguda têm validade por 10 dias a partir da data de emissão ex: anti-inflamatório.
- Medicamentos de uso contínuo serão dispensados em quantidade suficiente para 30 dias, e a receita terá validade por 6 meses.
- Programas específicos como: Insulina dependente, Paraná sem Dor, Tuberculose, Hanseníase e Excepcionais, possuem características próprias do programa.

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025

2025

[Handwritten signatures]

4

[Handwritten mark]



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO

O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) destina-se à aquisição de medicamentos e insumos no âmbito da atenção básica em saúde, para o tratamento dos agravos que ocorrem mais comumente na população. Visando atender as necessidades de saúde mais prevalentes no município, tais medicamentos são disponibilizados na Unidade Básica de Saúde e na Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.

Inclui os medicamentos que tratam os principais problemas e condições de saúde na Atenção Primária à Saúde. O financiamento deste Componente é de responsabilidade dos três entes federados, sendo o repasse financeiro regulamentado pelo artigo n.º 537 da Portaria de Consolidação GM/MS n.º6, de 28 de setembro de 2017. A responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens à população fica a cargo do ente municipal, ressalvadas as variações de organização pactuadas por estados e regiões de saúde.

| NÚMERO | MEDICAMENTO | FORMA FARMACÊUTICA |
|--------|---|------------------------|
| 1 | ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG/ML+3MG/ML | INJETÁVEL |
| 2 | ACETATO DE HIDROCORTISONA 10MG/G | CREME |
| 3 | ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML | INJETÁVEL |
| 4 | ACETATO DE MEDROXIPROGESTETONA + CIPIONATO DE ESTRADIOL25MG/0,5ML+5MG/0,5ML | INJETÁVEL |
| 5 | ACETATO DE SÓDIO 2MEQ/ML | INJETÁVEL |
| 6 | ACICLOVIR 200MG | COMPRIMIDO |
| 7 | ACICLOVIR 50MG | CREME |
| 8 | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG | COMPRIMIDO |
| 9 | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500MG | COMPRIMIDO |
| 10 | ÁCIDO FÓLICO 5MG | COMPRIMIDO |
| 11 | ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML | SOLUÇÃO ORAL |
| 12 | ACIDO SALICÍLICO 50MG/G (5%) | POMADA |
| 13 | ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG | COMPRIMIDO / CAPSULA |
| 14 | ÁCIDO VALPRÓICO 500MG | COMPRIMIDO |
| 15 | ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML | SUSPENÇÃO ORAL/ XAROPE |
| 16 | ÁGUA PARA INJETÁVEIS | SOLUÇÃO INJETÁVEL |
| 17 | AGULHA PARA CANETA APLICADORA DE INSULINA | |
| 18 | ALBENDAZOL 400MG | COMPRIMIDO |
| 19 | ALBENDAZOL 40MG/ML | SUSPENÇÃO ORAL |
| 20 | ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG | COMPRIMIDO |
| 21 | ALGESTONA ACETOFENIDA + ENANTADO DE ESTRADIOL 150+10MG/ML | INJETÁVEL |

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025

2025

5



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



| | | |
|----|--|---|
| 22 | ALOPURINOL 100MG | COMPRIMIDO |
| 23 | ALOPURINOL 300MG | COMPRIMIDO |
| 24 | AMIODARONA 200MG | COMPRIMIDO |
| 25 | AMIODARONA 50MG/ML | INJETÁVEL |
| 26 | AMITRIPTILINA 25MG | COMPRIMIDO |
| 27 | AMITRIPTILINA 75MG | COMPRIMIDO |
| 28 | AMOXICILINA 500MG | CAPSULA |
| 29 | AMOXICILINA 250MG/5ML | SUSPENÇÃO ORAL |
| 30 | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG+125MG | COMPRIMIDO |
| 31 | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250MG+62,5MG/5ML | SUSPENÇÃO ORAL |
| 32 | ANLÓDIPINO 5MG | COMPRIMIDO |
| 33 | ATENÓLOL 100MG | COMPRIMIDO |
| 34 | ATENÓLOL 50MG | COMPRIMIDO |
| 35 | ATROPINA 0,25MG/ML | INJETÁVEL |
| 36 | AZITROMICINA 500MG | COMPRIMIDO |
| 37 | AZITROMICINA 40MG/ML | SOLUÇÃO ORAL |
| 38 | BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI | PÓ PARA SUSPENÇÃO INJETÁVEL/ SUSPENÇÃO INJETÁVEL |
| 39 | BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI | PÓ PARA SUSPENÇÃO INJETÁVEL / SUSPENÇÃO INJETÁVEL |
| 40 | BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000UI + 100.000UI | PÓ PARA SUSPENÇÃO INJETÁVEL/ SUSPENÇÃO INJETÁVEL |
| 41 | BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML | SUSPENÇÃO ORAL |
| 42 | BICARBONATO DE SÓDIO 1MEQ/ML | INJETÁVEL |
| 43 | BIPERIDENO (LACTATO) 5MG/ML | INJETÁVEL |
| 44 | BIPERIDENO 2MG | COMPRIMIDO |
| 45 | BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG/ML | SOLUÇÃO INALAÇÃO |
| 46 | BROMETO DE IPATRÓPIO 20MCG/DOSE | SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL |
| 47 | BUDESONIDA 32MCG | SUSPENÇÃO NASAL |
| 48 | BUDESONIDA 50MCG | SUSPENÇÃO NASAL |
| 49 | BUDESONIDA 64MCG | SUSPENÇÃO NASAL |
| 50 | CAPTÓPRIL 25MG | COMPRIMIDO |
| 51 | CARBAMAZEPINA 200MG | COMPRIMIDO |
| 52 | CARBAMAZEPINA 400MG | COMPRIMIDO |
| 53 | CARBAMAZEPINA 20MG/ML | SUSPENÇÃO ORAL |
| 54 | CARBONATO DE CÁLCIO 500MG | COMPRIMIDO |
| 55 | CARBONATO DE CÁLCIO 600MG + VITAMINA D 400UI | COMPRIMIDO |
| 56 | CARBONATO DE LÍCIO 300MG | COMPRIMIDO |
| 57 | CARVÃO ATIVADO | PÓ |
| 58 | CARVEDILOL 3,125MG | COMPRIMIDO |
| 59 | CARVEDILOL 6,25MG | COMPRIMIDO |
| 60 | CARVEDILOL 12,5MG | COMPRIMIDO |
| 61 | CARVEDILOL 25MG | COMPRIMIDO |
| 62 | CEFALEXINA 500MG | COMPRIMIDO/CAPSULA |
| 63 | CEFALEXINA 50MG/ML | SUSPENÇÃO ORAL |
| 64 | CEFTRIAXONA 1G | PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL |

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025

6



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



| | | |
|-----|---|----------------------------|
| 65 | CEFTRIAXONA 500MG | PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL |
| 66 | CETOCONAZOL 20MG/G (2%) | XAMPU |
| 67 | CIANOCOBALAMINA 1.000MCG | INJETÁVEL |
| 68 | CIPROFLOXACINO 500MG | COMPRIMIDO |
| 69 | CLARITROMICINA 500MG | COMPRIMIDO |
| 70 | CLARITROMICINA 50MG/ML | SUSPENSÃO |
| 71 | CLOMIPRAMINA 10MG | COMPRIMIDO |
| 72 | CLOMIPRAMINA 25MG | COMPRIMIDO |
| 73 | CLONAZEPAM 2,5MG/ML | SOLUÇÃO ORAL |
| 74 | CLORANFENICOL 250MG | COMPRIMIDO/CAPSULA |
| 75 | CLORETO DE POTÁSSIO 2,56 MEQ/ML | INJETÁVEL |
| 76 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% | INJETÁVEL |
| 77 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% | SOLUÇÃO NASAL |
| 78 | CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 2,5MG/ML (0,25%) | INJETÁVEL |
| 79 | CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5MG/ML (0,50%) | INJETÁVEL |
| 80 | CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 150MG | CÁPSULA |
| 81 | CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG | CÁPSULA |
| 82 | CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG | COMPRIMIDO |
| 83 | CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50MG | COMPRIMIDO |
| 84 | CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG | COMPRIMIDO |
| 85 | CLORPROMAZINA 100MG | COMPRIMIDO |
| 86 | CLORPROMAZINA 25MG | COMPRIMIDO |
| 87 | CLORPROMAZINA 40MG/ML | SOLUÇÃO ORAL |
| 88 | CLORPROMAZINA 5MG/ML | INJETÁVEL |
| 89 | DEXAMETASONA 4MG | COMPRIMIDO |
| 90 | DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) | CREME |
| 91 | DEXAMETASONA 4MG/ML | INJETÁVEL |
| 92 | DEXAMETASONA 0,1MG/ML | SUSPENSÃO ORAL |
| 93 | DEXAMETASONA 1MG/ML (0,1%) | SUSPENSÃO OFTÁLMICA |
| 94 | DEXCLORFENIRAMINA 2MG | COMPRIMIDO |
| 95 | DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML | SUSPENSÃO ORAL |
| 96 | DIAZEPAM 10MG | COMPRIMIDO |
| 97 | DIAZEPAM 5MG | COMPRIMIDO |
| 98 | DIAZEPAM 5MG/ML | INJETÁVEL |
| 99 | DIGOXINA 0,25MG | COMPRIMIDO |
| 100 | DIGOXINA 0,05MG/ML | ELIXIR |
| 101 | DIPIRONA SÓDICA 500G | COMPRIMIDO |
| 102 | DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML | SOLUÇÃO ORAL |
| 103 | DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML IV/IM | INJETÁVEL |
| 104 | DISPOSITIVO INTRAUTERINO PLÁSTICO COM COBRE | MODELO T 380 mm2 |
| 105 | DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MCG/DOSE | SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL |
| 106 | DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50MCG/DOSE | SOLUÇÃO INALAÇÃO/ |
| 107 | DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200MCG/DOSE | SOLUÇÃO INALAÇÃO |
| 108 | DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400MCG/DOSE | PÓ PARA INALAÇÃO |
| 109 | DOBUTAMINA 12,5MG/ML | INJETÁVEL |
| 110 | DOPAMINA 5MG/ML | INJETÁVEL |
| 111 | DOXAZOSINA 2 MG | COMPRIMIDO |

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025

7



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



| | | |
|-----|--|--------------------|
| 112 | ENANTATO DE NORETISTERONA+VALERATO DE ESTRADIOL 50MG+5MG | INJETÁVEL |
| 113 | EPINEFRINA 1MG/ML | INJETÁVEL |
| 114 | ERITROMICINA 50MG/ML | SUSPENÇÃO ORAL |
| 115 | ERITROMICINA 500MG | COMPRIMIDO |
| 116 | ESPINHEIRA SANTA 380MG | CAPSULA |
| 117 | ESPIRONALACTONA 25MG | COMPRIMIDO |
| 118 | ESPIRONALACTONA 100MG | COMPRIMIDO |
| 119 | ESTRIOL 1MG/G | CREME VAGINAL |
| 120 | ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625MG/G | CREME VAGINAL |
| 121 | ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,3MG | COMPRIMIDO |
| 122 | FENITOÍNA 100MG | COMPRIMIDO |
| 123 | FENITOÍNA 50MG/ML | INJETÁVEL |
| 124 | FENITOÍNA 20MG/ML | SOLUÇÃO ORAL |
| 125 | FENOBARBITAL 100MG | COMPRIMIDO |
| 126 | FENOBARBITAL 100MG/ML | INJETÁVEL |
| 127 | FENOBARBITAL 40MG/ML | SOLUÇÃO ORAL |
| 128 | FERRIPOLIMALTOSE 50MG/ML | SOLUÇÃO ORAL |
| 129 | FERRIPOLIMALTOSE 100MG | COMPRIMIDO |
| 130 | FERRIPOLIMALTOSE 10MG/ML | MASTIGÁVEL |
| 131 | FINASTERIDA 5MG | XAROPE |
| 132 | FLUCONAZOL 150MG | COMPRIMIDO |
| 133 | FLUMAZENIL 0,1MG/ML | CAPSULA |
| 134 | FLUOXETINA 20MG | INJETÁVEL |
| 135 | FOLINATO DE CÁLCIO 15MG | COMPRIMIDO/CAPSULA |
| 136 | FUROSEMIDA 40MG | COMPRIMIDO |
| 137 | FUROSEMIDA 10MG/ML | INJETÁVEL |
| 138 | GENTAMICINA 5MG/ML | SOLUÇÃO OFTÁLMICA |
| 139 | GLIBENCLAMIDA 5MG | COMPRIMIDO |
| 140 | GLICEROL 72MG | SUPOSITÓRIO RETAL |
| 141 | GLICOSE 5%; 10%; 50% | SOLUÇÃO INJETÁVEL |
| 142 | GLICLAZIDA 30MG | COMPRIMIDO |
| 143 | GLICLAZIDA 60MG | COMPRIMIDO |
| 144 | GUACO 0,1ML/ML | SOLUÇÃO ORAL |
| 145 | HALOPERIDOL 1MG | COMPRIMIDO |
| 146 | HALOPERIDOL 5MG | COMPRIMIDO |
| 147 | HALOPERIDOL 5MG/ML | INJETÁVEL |
| 148 | HALOPERIDOL (DECANOATO)50MG/ML | INJETÁVEL |
| 149 | HALOPERIDOL 2MG/ML | SOLUÇÃO ORAL |
| 150 | HEPARINA SÓDICA 5000UI/0,25ML | INJETÁVEL |
| 151 | HIDROCORTISONA 500MG | INJETÁVEL |
| 152 | HIDROCORTISONA 100MG | INJETÁVEL |
| 153 | HIDROCLOROTIAZIDA 25MG | COMPRIMIDO |
| 154 | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML | SUSPENÇÃO ORAL |
| 155 | HIPROMELOSE 5MG/ML | SOLUÇÃO OFTÁLMICA |
| 156 | IBUPROFENO 300MG | COMPRIMIDO |
| 157 | IBUPROFENO 600MG | COMPRIMIDO |
| 158 | IBUPROFENO 50MG/ML | SOLUÇÃO ORAL |
| 159 | INSULINA HUMANA NPH 100 | INJETÁVEL |
| 160 | INSULINA HUMANA REGULAR | INJETÁVEL |
| 161 | ISOFLAVONA DE SOJA 150MG | CAPSULA |
| 162 | ISOSSORBIDA 20MG | COMPRIMIDO |
| 163 | ISOSSORBIDA 5MG | COMPRIMIDO |

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025

8



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



| | | |
|-----|---|---------------------------------------|
| 164 | ITRACONAZOL 100MG | CAPSULA |
| 165 | IVERMECTINA 6MG | COMPRIMIDO |
| 166 | LACTULOSE 667MG/ML | SOLUÇÃO ORAL |
| 167 | LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL | |
| 168 | LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG+25MG | COMPRIMIDO DISPERSÍVEL |
| 169 | LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG+25MG | CAPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA |
| 170 | LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG+50MG | COMPRIMIDO |
| 171 | LEVODOPA + CARBIDOPA 250 MG+25MG | COMPRIMIDO |
| 172 | LEVONORGESTREL 0,75MG | COMPRIMIDO |
| 173 | LEVONORGESTROL+ETILNILESTRADIOL 0,15MG+0,03MG | COMPRIMIDO |
| 174 | LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG | COMPRIMIDO |
| 175 | LEVOTIROXINA SÓDICA 12,5MG | COMPRIMIDO |
| 176 | LEVOTIROXINA SÓDICA 37,5MG | COMPRIMIDO |
| 177 | LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG | COMPRIMIDO |
| 178 | LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG | COMPRIMIDO |
| 179 | LIDOCAÍNA 20MG/G | GEL TÓPICO |
| 180 | LIDOCAÍNA 10MG/ML (1%) | INJETÁVEL |
| 181 | LIDOCAÍNA 20MG/ML (2%) | INJETÁVEL |
| 182 | LIDOCAÍNA + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 2% + 1:200.000 | INJETÁVEL |
| 183 | LORATADINA 10MG | COMPRIMIDO |
| 184 | LORATADINA 1MG/ML | SOLUÇÃO ORAL |
| 185 | LOSARTANA POTÁSSICA 50MG | COMPRIMIDO |
| 186 | MALEATO DE ENALAPRIL 10MG | COMPRIMIDO |
| 187 | MALEATO DE ENALAPRIL 20MG | COMPRIMIDO |
| 188 | MALEATO DE ENALAPRIL 5MG | COMPRIMIDO |
| 189 | MALEATO DE TIMOLOL 0,5% | SOLUÇÃO OFTÁLMICA |
| 190 | METOPROLOL(SUCCINATO) 25MG | COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA |
| 191 | METOPROLOL(SUCCINATO) 50MG | COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA |
| 192 | METFORMINA 850MG | COMPRIMIDO |
| 193 | METFORMINA 500MG | COMPRIMIDO |
| 194 | METILDOPA 250MG | COMPRIMIDO |
| 195 | METROCLOPRAMIDA 10MG | COMPRIMIDO |
| 196 | METROCLOPRAMIDA 5MG/ML | INJETÁVEL |
| 197 | METROCLOPRAMIDA 4MG/ML | SOLUÇÃO ORAL |
| 198 | METRONIDAZOL 250MG | COMPRIMIDO |
| 199 | METRONIDAZOL 400MG | COMPRIMIDO |
| 200 | METRONIDAZOL 100MG/G | GELEIA VAGINAL |
| 201 | MIDAZOLAM 2MG/ML | SOLUÇÃO ORAL |
| 202 | MISOPROSTOL 25MCG | COMPRIMIDO VAGINAL |
| 203 | MISOPROSTOL 200MCG | COMPRIMIDO VAGINAL |
| 204 | NIFEDIPINO 10MG | COMPRIMIDO |
| 205 | NISTATINA 100.000UI/ML | SUSPENSÃO ORAL |
| 206 | NITRATO DE MICONAZOL 2% | CREME TÓPICO |
| 207 | NITRATO DE MICONAZOL 2% | CREME VAGINAL |
| 208 | NITROFURANTOÍNA 100MG | CAPSULA |
| 209 | NOREPINEFRINA 2MG/ML | INJETÁVEL |

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025

9



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



| | | |
|-----|---|--|
| 210 | NORETISTERONA 0,35 MG | COMPRIMIDO |
| 211 | NORTRIPTILINA 25MG | CAPSULA |
| 212 | NORTRIPTILINA 75MG | CAPSULA |
| 213 | ÓLEO MINERAL 100% 100ML | ÓLEO PARA USO ORAL |
| 214 | OMEPRAZOL 20MG | CAPSULA |
| 215 | ONDANSETRONA 4MG | COMPRIMIDO / COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL |
| 216 | ONDANSETRONA 8MG | COMPRIMIDO / COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL |
| 217 | PALMITATO DE RETINOL 150.000UI/ML | SOLUÇÃO ORAL |
| 218 | PARACETAMOL 500MG | COMPRIMIDO |
| 219 | PARACETAMOL 200MG/ML | SOLUÇÃO ORAL |
| 220 | PASTA D ÁGUA | PASTA |
| 221 | PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG | COMPRIMIDO |
| 222 | PERMETRINA 10MG/ML (1%) | LOÇÃO |
| 223 | PERMETRINA 50MG/ML (5%) | LOÇÃO |
| 224 | PERÓXIDO DE BENZOÍLA 50MG/G (5%) | GEL |
| 225 | PREDNISOLONA 3MG/ML | SOLUÇÃO ORAL |
| 226 | PREDNISOLONA 1MG/ML | SOLUÇÃO ORAL |
| 227 | PREDNISONA 20MG | COMPRIMIDO |
| 228 | PREDNISONA 5MG | COMPRIMIDO |
| 229 | PROMETAZINA 25MG | COMPRIMIDO |
| 230 | PROMETAZINA 25MG/ML | INJETÁVEL |
| 231 | PROPANOLOL 10MG | COMPRIMIDO |
| 232 | PROPANOLOL 40MG | COMPRIMIDO |
| 233 | RIFAMPICINA 300MG | CAPSULA |
| 234 | SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G | PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL |
| 235 | SALBUTAMOL 100MCG/DOSE | SOLUÇÃO AEROSSOL |
| 236 | SALBUTAMOL 5MG/ML | SOLUÇÃO INALAÇÃO |
| 237 | SERINGAS COM AGULHA INSULINA | |
| 238 | SINVASTATINA 10MG, | COMPRIMIDO |
| 239 | SINVASTATINA 20MG | COMPRIMIDO |
| 240 | SINVASTATINA 40MG | COMPRIMIDO |
| 241 | SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G | CREME |
| 242 | SULFAMETAXAZOL +TRIMETROPRIMA 400MG + 80MG | COMPRIMIDO |
| 243 | SULFAMETAXAZOL +TRIMETROPRIMA 40MG + 8MG/ML | SUSPENÇÃO ORAL |
| 244 | SULFATO DE MAGNÉSIO 10%; 50% | INJETÁVEL |
| 245 | SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + FLUOCINOLONA ACETONIDA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10.000 UI/ML + 3,500 MG/ML + 0,250 MG/ML + 20 MG/ML | SOLUÇÃO OTOLÓGICA |
| 246 | SULFATO FERROSO 40MG | COMPRIMIDO |
| 247 | SULFATO FERROSO 25MG/ML | SOLUÇÃO ORAL |
| 248 | SULFATO DE ZINCO 4MG/ML | XAROPE |
| 249 | TARTARATO DE METOPROLOL 100MG | COMPRIMIDO |
| 250 | TETRACICLINA 500MG | COMPRIMIDO |
| 251 | TETRACICLINA 10MG/G (1%) | POMADA OFTÁLMICA |
| 252 | TIAMAZOL 5MG | COMPRIMIDO |
| 253 | TIAMAZOL 10MG | COMPRIMIDO |

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025

10



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



| | | |
|-----|---|------------|
| 254 | TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPITAL | |
| 255 | VARFARINA 5MG | COMPRIMIDO |
| 256 | VERAPAMIL 80MG | COMPRIMIDO |

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025

11



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO POR CLASSIFICAÇÃO ANATÔMICA TERAPÊUTICA QUÍMICA (ATC)

APARELHO DIGESTIVO E METABOLISMO

Atropina 0,25mg/ml
Carbonato de cálcio 500mg
Carbonato de cálcio 150mg + Vitamina D 400UI
Carvão ativado
Cloridrato de Metformina 500mg e 850mg
Cloridrato de Metroclorpramida 10mg; 5mg/ml; 4mg/ml
Cloridrato de Ondansetrona 4mg; 8mg
Cloridrato de Tiamina 300mg
Fosfato de Calcio+colecalfiferol
Glibenclamida 5mg
Glicerol 72mg
Gliclazida 30mg; 60mg
Hidróxido de Alumínio 230mg; 300mg; 61,5mg/ml
Insulina Humana NPH
Insulina Humana Regular
Lactulose 667mg/ml
Nistatina 100.000UI/ml
Omeprazol 10mg; 20mg
Palmitato de Retinol
Sais para reidratação
Sulfato de magnésio

SANGUE E ÓRGÃOS HEMATOPOÉTICOS

Acetato de sódio
Ácido acetilsalicílico 100mg
Ácido fólico 5mg; 0,2mg/ml
Bicarbonato de sódio 1mEq/ml
Cianocobalamina
Cloreto de potássio 2,56 mEq/ml
Cloreto de sódio 0,9%
Ferripolimaltose 10mg/ml; 100mg; 50mg/ml
Heparina Sódica 5000UI/0,25ml
Sulfato ferroso 40mg; 25mg/ml
Varfarina

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025

12



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



APARELHO CARDIOVASCULAR

Anlodipino 5mg
Atenolol 50mg; 100mg
Captopril 25mg
Carvedilol 3,125mg; 6,25mg; 12,5mg; 25mg
Cloridrato de amiodarona 50mg/ml; 200mg
Cloridrato de Propanolol 10mg; 40mg
Digoxina 0,25mg
Dobutamina 12,5mg/ml
Dopamina 5mg/ml
Doxazosina 2mg
Epinefrina
Espironolactona 25mg; 100mg
Furosemida 40mg; 10mg/ml
Hidralazina
Hidroclorotiazida 25mg
Isossorbida 5mg; 20mg;
Lidocaína 1e 2%
Losartana potássica 50mg
Maleato de Enalapril 5mg; 10mg; 20mg
Metildopa 250mg
Norepinefrina 2mg/ml
Sinvastatina 10mg; 20mg; 40mg
Metoprolol Succinato 25mg; 50mg
Tartarato de Metoprolol 100mg
Verapamil 80mg

MEDICAMENTOS DERMATOLÓGICOS

Acetato de Hidrocortisona 10mg/g
Aciclovir 50mg/g
Ácido salicílico 50mg/g
Cetoconazol 20mg/g 2%
Clorexidina
Dexametasona 1mg/g
Lidocaina 20mg/g 2%
Nitrato de Miconazol 20mg/g 2%
Óleo mineral
Pasta d água
Permanganato de potássio 100mg
Sulfadiazina de Prata 10mg/g
Peróxido de benzoíla 5%

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025

13

hln.     



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



APARELHO GENITURINÁRIO E HORMÔNIO SEXUAIS

Acetato de medroxiprogesterona
Acetato de medroxiprogesterona + cipionato de estradiol 25mg/0,5ml+5mg/0,5ml
Algestona acetofenida + Enantado de estradiol 150+10mg/ml
Enantado de Noretisterona + valerato de estradiol 50mg +5mg
Estriol 1mg/g
Estrogênios conjugados
Finasterida 5mg
Levonogestrel 0,75mg
Levonogestrel +Etinilestradiol 0,15mg + 0,03mg
Metronidazol 100mg/g
Nifedipino 10mg
Nitrato de Miconazol 20mg/g
Noretisterona 0,35mg

PREPARAÇÕES HORMONAIIS SISTÊMICAS

Acetato de Betametasona + fosfato dissódico de betametasona 3mg/ml + 3mg/ml
Dexametasona 4mg; 0,1mg/ml; 4mg/ml
Levotiroxina Sódica 25mcg; 50mcg; 100mcg; 12,5mcg, 37,5mcg
Prednisolona
Succinato sódico de hidrocortisona 500mg e 100mg
Tiamazol 5mg; 10mg

ANTI-INFECCIOSOS PARA USO SISTÊMICO

Aciclovir
Amoxicilina 50mg/ml; 500mg
Amoxicilina + Clavulanato de potássio 50mg/ml+12,5mg/ml; 500mg+125mg
Azitromicina 500mg; 40mg/ml
Benzilpenicilina Benzatina 600.00UI; 1200.00UI
Benzilpenicilina procaína + Benzilpenicilina potássica 300.000UI+100.00UI
Benzoilmetronidazol 40mg/ml
Cefalexina 500mg; 50mg/ml
Ceftriaxona 500mg; 1g;
Ciprofloxacino 500mg;
Cloridrato de Clindamicina 150mg; 300mg;
Claritromicina 500mg; 50mg/ml; 250mg
Cloranfenicol 250mg
Eritromicina 500mg; 50mg/ml
Fluconazol 150mg;

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025

14



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



Itraconazol 100mg
Metronidazol 250mg; 100mg/g
Metronidazol 400mg
Nitrofurantoína 100mg;
Sulfametoxazol+Trimetoprima 400mg+80mg; 40mg/ml+8mg/ml
Sulfato de polimixina b + sulfato de neomicina + fluocinolona acetonida +
cloridrato de lidocaína 10.000 ui/ml + 3,500 mg/ml + 0,250 mg/ml + 20 mg/ml

SISTEMA MUSCULOESQUELÉTICO

Alendronato de sódio 70mg;
Alopurinol 100mg; 300mg
Ibuprofeno 300mg; 600mg; 50mg/ml

SISTEMA NERVOSO

Ácido acetilsalicílico
Ácido Valpróico 250mg; 500mg; 50mg/ml
Biperideno (lactato) 5mg/ml
Carbamazepina 200mg; 400mg; 20mg/ml
Carbonato de lítio 300mg
Clonazepam 2,5mg/ml
Cloridrato de Amitriptilina 25mg; 75mg
Cloridrato de Biperideno 2mg; 4mg
Cloridrato de Clomipramina 10mg; 25mg
Cloridrato de Clorpromazina 40mg/ml; 25mg; 100mg
Cloridrato de Fluoxetina 20mg
Cloridrato de Nortriptilina 25mg; 75mg
Cloridrato de lidocaína + glicose
Cloridrato de lidocaína + hemitartrato de epinefrina
Diazepam 5mg/ml; 5mg; 10mg
Dipirona 500mg/ml; 500mg; 500mg/ml
Fenitoína 100mg; 20mg/ml; 50mg/ml
Fenobarbital 100mg/ml; 100mg; 40mg/ml
Haloperidol 1mg; 5mg; 2mg/ml
Haloperidol (Decanoato) 50mg/ml
Levodopa + Benzerazida 100mg+25mg; 200mg+50mg
Levodopa + Carbidopa 250mg+25mg
Midazolam 2mg/ml
Paracetamol 200mg/ml; 500mg

PRODUTOS ANTIPARASITÁRIOS, INSETICIDAS E REPELENTES

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025

15



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



Albendazol 40mg/ml; 400mg
Benzoilmetronidazol 40mg/ml
Ivermectina 6mg
Permetrina 1mg/g; 50mg/g

APARELHO RESPIRATÓRIO

Brometo de ipratrópio
Budesonida 32mcg; 50mcg; 64mcg
Cloreto de sódio 0,9%
Dipropionato de beclomatonasona
Loratadina 10mg; 1mg/ml
Maleato de Dexclorfeniramina 2mg; 0,4mg/ml
Prometazina 25mg; 25mg/ml
Salbutamol 100mcg/dose; 5mg/ml

ÓRGÃOS SENSITIVOS

Dexametasona 1mg/ml
Hipromelose
Maleato de timolol 0,5%
Sulfato de gentamicina 0,5%
Tetraciclina 10mg/ml

VÁRIOS

Água para injetáveis
Flumazenil 0,1mg/ml
Folinato de cálcio 15mg
Glicose 5%; 10%; 50%
Naloxona

FITOTERÁPICOS

Espinheira Santa 380mg
Guaco 0,1ml/ml
Isoflavona de soja 150mg

INSUMOS

Agulha para Caneta aplicadora de insulina
Dispositivo Intrauterino plástico com cobre
Lancetas para punção digital

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025

16



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



Seringas com agulha Insulina
Tiras reagentes de medida de glicemia capilar

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de
2025

17



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA)

O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CEAF) destina-se à garantia do acesso equitativo a medicamentos e insumos, para prevenção, diagnóstico, tratamento e controle de doenças e agravos de perfil endêmico, com importância epidemiológica, impacto socioeconômico ou que acometem populações vulneráveis, contemplados em programas estratégicos de saúde do SUS. Para prescrição e dispensação destes medicamentos, deverão ser observados os protocolos preestabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Os medicamentos e imunobiológicos contemplados neste Componente são adquiridos pelo Ministério da Saúde e distribuídos aos estados. Abrangem os seguintes programas: DST/AIDS (Antirretrovirais); hepatites, endemias focais (malária, leishmaniose, doença de chagas e outras doenças endêmicas); hanseníase; tuberculose; talidomida para lúpus eritematoso sistêmico, doença do enxerto x hospedeiro e mieloma múltiplo; doenças hematológicas e hemoderivados; influenza e os medicamentos e insumos para o controle do tabagismo.

Quanto à sua operacionalização no Estado do Paraná, o Centro de Medicamentos do Paraná (CEMEPAR) recebe, armazena e distribui os medicamentos estratégicos e imunobiológicos (soros e vacinas) a 22ª Regional de Saúde, que os enviam ao município, cabendo a este a dispensação aos usuários.

| DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA (DCBM) | CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO | FORMA FARMACÊUTICA |
|-------------------------------------|---|---------------------------|
| acetato de desmopressina | 4 mcg/mL | solução injetável |
| | 15 mcg/mL | solução injetável |
| ácido folínico | 15 mg | comprimido |
| ácido paraminossalicílico | 4 g | granulado oral |
| ácido tranexâmico | 250 mg | comprimido |
| albendazol | 400 mg | comprimido mastigável |
| alfapeginterferona 2a | 180 mcg | solução injetável |
| | 118,4 mcg (80 mcg/0,5 mL após reconstituição) | pó para solução injetável |
| alfapeginterferona 2b | 148 mcg (100 mcg/0,5 mL após reconstituição) | pó para solução injetável |

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025

18



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



| | | |
|------------------------------------|--|---------------------------------------|
| | 177,6 mcg (120 mcg/0,5 mL após reconstituição) | pó para solução injetável |
| anfotericina B (complexo lipídico) | 5 mg/mL | suspensão injetável |
| anfotericina B (desoxicolato) | 50 mg | pó para solução injetável |
| anfotericina B (lipossomal) | 50 mg | pó para solução injetável |
| anidulafungina | 100 mg | pó liofilizado para solução injetável |
| antimoniato de meglumina | 300 mg/mL | solução injetável |
| artemeter + lumefantrina | 20 mg + 120 mg | comprimido |
| artesanato | 60 mg/mL | pó para solução injetável |
| artesanato + mefloquina | 25 mg + 50 mg | comprimido |
| | 100 mg + 220 mg | comprimido |
| | 500 mg | comprimido |
| azitromicina | | |
| | 40 mg/mL | pó para suspensão oral |
| | 250 mg | comprimido |
| bedaquilina | 100 mg | comprimido |
| benzilpenicilina benzatina | 1.200.000 UI | pó para suspensão injetável |
| benzilpenicilina potássica | 5.000.000 UI | pó para solução injetável |
| benznidazol | 12,5 mg | comprimido |
| | 100 mg | comprimido |
| capreomicina | 1 g | pó para solução injetável |
| citrato de dietilcarbamazina | 50 mg | comprimido |
| claritromicina | 500 mg | comprimido |
| | 50 mg | cápsula |
| clofazimina | | |
| | 100 mg | cápsula |
| cloranfenicol | 25 mg/mL | suspensão oral |
| cloridrato de bupropiona | 150 mg | comprimido de liberação prolongada |

19

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



| | | |
|---|--------------|---------------------------|
| cloridrato de doxiciclina | 100 mg | comprimido |
| cloridrato de etambutol | 400 mg | comprimido |
| cloridrato de hidroxocobalamina | 5 g | pó para solução injetável |
| cloridrato de minociclina | 100 mg | comprimido |
| cloridrato de moxifloxacino | 400 mg | comprimido |
| cloridrato de piridoxina | 50 mg | comprimido |
| complexo protrombínico humano | 500 UI | pó para solução injetável |
| | 600 UI | pó para solução injetável |
| complexo protrombínico parcialmente ativado | 500 UI | pó para solução injetável |
| | 1.000 UI | pó para solução injetável |
| | 2.500 UI | pó para solução injetável |
| daclatasvir | 30 mg | comprimido |
| | 60 mg | comprimido |
| dapsona* | 50 mg* | comprimido |
| | 100 mg | comprimido |
| darunavir | 75 mg | comprimido |
| | 150 mg | comprimido |
| | 600 mg | comprimido |
| delamanida | 800mg | comprimido |
| | 50 mg | comprimido |
| dicloridrato de sapropterina | 100 mg | comprimido |
| difosfato de cloroquina | 150 mg | comprimido |
| difosfato de primaquina | 15 mg | comprimido |
| | 5 mg | comprimido |
| dolutegravir sódico | 50 mg | comprimido |
| | 5mg | comprimidos dispersíveis |
| dolutegravir sódico + lamivudina | 50mg + 300mg | comprimido |
| doxiciclina | 100 mg | pó para solução injetável |
| | 100 mg | comprimido solúvel |
| | 600 mg | comprimido |

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025

20



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



| | | |
|--|---------------------------------------|---------------------------|
| efavirenz | 200 mg | cápsula |
| | 30 mg/mL | solução oral |
| elbasvir + grazoprevir monidratado | 50 mg + 100 mg | comprimido |
| emicizumabe | 30 mg/mL | solução injetável |
| | 150 mg/mL | solução injetável |
| enfuvirtida | 108 mg (90 mg/mL após reconstituição) | pó para solução injetável |
| entecavir | 0,5 mg | comprimido |
| | 1 mg | comprimido |
| espiramicina | 1.500.000 UI | comprimido |
| estolato de eritromicina | 500 mg | comprimido |
| etionamida | 50 mg/mL | suspensão oral |
| | 250 mg | comprimido |
| etravirina | 100 mg | comprimido |
| | 200 mg | comprimido |
| | 200 UI | pó para solução injetável |
| | 250 UI | pó para solução injetável |
| fator IX de coagulação | 500 UI | pó para solução injetável |
| | 600 UI | pó para solução injetável |
| | 1.000 UI | pó para solução injetável |
| | 1.200 UI | pó para solução injetável |
| fator VII de coagulação ativado recombinante | 1 mg (50.000 UI) | pó para solução injetável |
| | 2 mg (100.000 UI) | pó para solução injetável |
| | 5 mg (250.000 UI) | pó para solução injetável |
| fator VIII de coagulação | 1.000 UI | pó para solução injetável |
| | 500 UI | pó para solução injetável |
| | 250 UI | pó para solução injetável |
| fator VIII de coagulação contendo | 250 UI | pó para solução injetável |

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025

21



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



| | | |
|--|--------------------------|------------------------------------|
| fator de von Willebrand | 500 UI | pó para solução injetável |
| | 1.000 UI | pó para solução injetável |
| fator VIII de coagulação recombinante | 250 UI | pó para solução injetável |
| | 500 UI | pó para solução injetável |
| | 1.000 UI | pó para solução injetável |
| fator XIII de coagulação | 1.500 UI | pó para solução injetável |
| | 250 UI | pó para solução injetável |
| fenoximetilpenicilina potássica | 80.000 UI/mL | pó para solução oral |
| fibrinogênio | 1 g | pó para solução injetável |
| flucitosina | 500 mg | cápsula |
| fluconazol | 2 mg/mL | solução injetável |
| folinato de cálcio | 15 mg | comprimido |
| fosamprenavir | 50 mg/mL | suspensão oral |
| fosfato de oseltamivir | 30 mg | cápsula |
| | 45 mg | cápsula |
| | 75 mg | cápsula |
| fostensavir trometamol | 600 mg | comprimido de liberação prolongada |
| fumarato de tenofovir desoproxila | 300 mg | comprimido |
| fumarato de tenofovir desoproxila + entricitabina | 300 mg + 200 mg | comprimido |
| fumarato de tenofovir desoproxila + lamivudina | 300 mg + 300 mg | comprimido |
| fumarato de tenofovir desoproxila + lamivudina + efavirenz | 300 mg + 300 mg + 600 mg | comprimido |
| glecaprevir + pibrentasvir | 100 mg + 40 mg | comprimido |
| hemifumarato de tenofovir alafenamida | 25 mg | comprimido |

22

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



| | | |
|---|---|---------------------------|
| imunoglobulina antitetânica | 250 UI/mL | solução injetável |
| | 180 - 200 UI/mL | solução injetável |
| imunoglobulina humana anti-hepatite B | 600 UI | solução injetável |
| | 100 UI | solução injetável |
| | 500 UI | solução injetável |
| imunoglobulina humana antirrábica | 1.000 UI | solução injetável |
| | 150 UI/mL | solução injetável |
| imunoglobulina humana antivariçela zoster | 125 UI/ 2,5 mL | solução injetável |
| iodeto de potássio | 130 mg | comprimido |
| | 20 mg/mL | xarope |
| isetionato de pentamidina | 300 mg | pó para solução injetável |
| isoniazida | 100 mg | comprimido |
| | 300 mg | comprimido |
| itraconazol | 100 mg | cápsula |
| lamivudina | 10 mg/mL | solução oral |
| | 150 mg | comprimido |
| ledipasvir + sofosbuvir | 90 mg + 100 mg | comprimido |
| levofloxacino | 250 mg | comprimido |
| | 500 mg | comprimido |
| linezolida | 600 mg | comprimido |
| | 2 mg/mL | solução para infusão |
| lopinavir + ritonavir | 200 mg + 50 mg | comprimido |
| | 80 mg/mL + 20 mg/mL | solução oral |
| | 100 mg + 25 mg | comprimido |
| maraviroque | 150 mg | comprimido |
| micronutrientes | cada sachê de 1 g contém: vitamina A 400 mcg, vitamina D 5 mcg, vitamina E 5 mg, vitamina C 30 mg, vitamina B1 0,5 mg, vitamina B2 0,5 mg, vitamina B6 0,5 mg, vitamina PP 6 mg, vitamina B9 150 mcg, vitamina B12 0,9 mcg, ferro 10 mg, zinco 4,1 mg, cobre 560 mcg, selênio 17 mcg, iodo 90 mcg | pó |

23

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



| | | |
|--------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|
| miltefosina | 10 mg | cápsula |
| | 50 mg | cápsula |
| nevirapina | 200 mg | comprimido |
| | 10 mg/mL | suspensão oral |
| nicotina | 7 mg | adesivo transdérmico |
| | 14 mg | adesivo transdérmico |
| | 21 mg | adesivo transdérmico |
| | 2 mg | goma de mascar |
| nifurtimox | 2 mg | pastilha |
| | 120 mg | comprimido |
| nirmatrelvir + ritonavir | 150 mg + 100 mg | comprimido |
| ofloxacino | 400 mg | comprimido |
| oxamniquina | 50 mg/mL | suspensão oral |
| palivizumabe | 100 mg/mL (frasco de 0,5 mL e 1 mL) | solução injetável |
| palmitato de retinol | 100.000 UI | cápsula mole |
| | 200.000 UI | cápsula mole |
| pentoxifilina | 400 mg | comprimido de liberação prolongada |
| pirazinamida | 500 mg | comprimido |
| | 30 mg/mL (3%) | suspensão oral |
| pirimetamina | 150 mg | comprimido dispersível |
| | 25 mg | comprimido |
| praziquantel | 600 mg | comprimido |
| prednisona | 20 mg | comprimido |
| | 5 mg | comprimido |
| pretomanida | 200 mg | comprimido |
| raltegravir potássico | 100 mg | granulado para suspensão oral |
| | 100 mg | comprimido mastigável |
| | 400 mg | comprimido |
| ribavirina | 250 mg | cápsula |
| rifabutina | 150 mg | cápsula |
| | 20 mg/mL | suspensão oral |

24

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



| | | |
|---|---|--------------------------|
| rifampicina* | 150 mg* | cápsula |
| | 300 mg | cápsula |
| rifampicina + isoniazida | 150 mg + 75 mg | comprimido |
| | 75 mg + 50 mg | comprimidos dispersíveis |
| | 300 mg + 150 mg | comprimido |
| rifampicina + isoniazida + pirazinamida | 75 mg + 50 mg + 150 mg | comprimidos dispersíveis |
| rifampicina + isoniazida + pirazinamida + cloridrato de etambutol | 150 mg + 75 mg + 400 mg + 275 mg | comprimido |
| rifapentina | 150 mg | comprimido |
| rifapentina + isoniazida | 300 mg + 300 mg | comprimido |
| ritonavir | 100 mg | comprimido |
| sofosbuvir | 400 mg | comprimido |
| sofosbuvir + velpatasvir | 400 mg + 100 mg | comprimido |
| sofosbuvir + velpatasvir + voxilaprevir | 400 mg + 100 mg + 100 mg | comprimido |
| oro antiaracnídico (<i>Loxosceles</i> , <i>Phoneutria</i> e <i>Tityus</i>) | cada mL contém imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 1,5 Dose Mínima Mortal (DMM) de veneno de <i>Tityus serrulatus</i> (1,5 DMM/mL), 1,5 DMM de veneno de <i>Phoneutria nigriventer</i> (1,5 DMM/mL) e 15 DMN (Dose Mínima Necrosante) de veneno de <i>Loxosceles gaucha</i> (15 DMN/mL) | solução injetável |
| oro antibotrópico (pentavalente) | cada mL contém imunoglobulinas (IgG) que neutralizam, no mínimo, 5 mg de veneno de <i>Bothrops jararaca</i> (5 mg/mL) | solução injetável |
| oro antibotrópico (pentavalente) e anticrotálico | cada mL contém imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 5 mg de veneno de <i>Bothrops jararaca</i> e a 1,5 mg de veneno | solução injetável |

25

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



| | | |
|---|--|--------------------------|
| | de <i>Crotalus durissus terrificus</i> (5 mg/mL e 1,5 mg/mL) | |
| soro antibotrópico (pentavalente) e antilaquéutico | cada mL contém imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 5 mg de veneno de <i>Bothrops jararaca</i> e 3 mg de veneno de <i>Lachesis muta</i> (5 mg/mL e 3 mg/mL) | solução injetável |
| soro antitubulínico AB (bivalente) | cada mL contém imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 375 UI de toxina butolínica tipo A e 275 UI de toxina botulínica tipo B (375 UI/mL e 275 UI/mL) | solução injetável |
| soro anticrotático | cada mL contém imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 1,5 mg de veneno <i>Crotalus durissus terrificus</i> (1,5 mg/mL) | solução injetável |
| soro antidiftérico | cada mL contém imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 1.000 UI de toxina diftérica (1.000 UI/mL) | solução injetável |
| soro antielapídico (bivalente) | cada mL contém imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 1,5 mg de veneno de <i>Micrurus frontalis</i> (1,5 mg/mL) | solução injetável |
| soro antiescorpiônico | cada mL contém imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo 1,5 DMM (Dose Mínima Mortal) de veneno de <i>Tityus serrulatus</i> (1,5 DMM/mL) | solução injetável |
| soro antilonômico | cada mL contém imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 0,35 mg de veneno de <i>Lonomia obliqua</i> (0,35 mg/mL) | solução injetável |
| soro antiloxoscélico (trivalente) | cada mL contém imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 15 DMN (Dose Mínima Necrosante) de veneno de aranhas das espécies <i>Loxosceles laeta</i> , <i>Loxosceles gaucho</i> e <i>Loxosceles intermedia</i> (15 DMN/mL) | solução injetável |

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025

26



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



| | | |
|---|---|---------------------------------------|
| oro antirrábico | cada mL contém imonoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 200 UI de vírus da raiva (200 UI/mL) | solução injetável |
| oro antitetânico | cada mL contém imunoglobulinas que neutralizam, no mínimo, 1.000 UI de toxina tetânica | solução injetável |
| succinato de tafenoquina | 150 mg | comprimido |
| sulfadiazina | 500 mg | comprimido |
| sulfato de abacavir | 20 mg/mL | solução oral |
| sulfato de ampicilina | 300 mg | comprimido |
| sulfato de ampicilina | 250 mg/mL | solução injetável |
| sulfato de atazanavir | 300 mg | cápsula |
| sulfato de estreptomicina | 1 g | pó para solução injetável |
| sulfato de Isavuconazônio | 100 mg | cápsula |
| sulfato de Isavuconazônio | 200 mg | pó liofilizado para solução injetável |
| talidomida | 100 mg | comprimido |
| terizidona | 250 mg | cápsula |
| tipranavir | 250 mg | cápsula |
| tipranavir | 100 mg/mL | solução oral |
| vacina adsorvida difteria e tétano adulto | - | suspensão injetável |
| vacina adsorvida difteria e tétano infantil | - | suspensão injetável |
| vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis | - | suspensão injetável |
| vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis (acelular) adulto | - | suspensão injetável |
| vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis (acelular) infantil | - | suspensão injetável |
| vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis, hepatite B (recombinante) e <i>Haemophilus influenzae</i> B (conjugada) | - | suspensão injetável |
| vacina adsorvida hepatite A (inativada) adulto | - | suspensão injetável |

27

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



| | | |
|---|---|-----------------------------|
| vacina adsorvida hepatite A (inativada) infantil | - | suspensão injetável |
| vacina BCG | - | pó para suspensão injetável |
| vacina cólera (inativada) | - | suspensão oral |
| vacina febre amarela (atenuada) | - | pó para solução injetável |
| vacina febre tifoide (polissacarídica) | - | solução injetável |
| vacina <i>Haemophilus influenzae</i> B (conjugada) | - | pó para solução injetável |
| vacina hepatite B (recombinante) | - | suspensão injetável |
| vacina influenza trivalente (fragmentada, inativada) | - | suspensão injetável |
| vacina meningocócica ACWY (conjugada) | - | solução injetável |
| vacina meningocócica C (conjugada) | - | pó para suspensão injetável |
| vacina papilomavírus humano 6, 11, 16 e 18 (recombinante) | - | suspensão injetável |
| vacina pneumocócica 10-valente (conjugada) | - | suspensão injetável |
| vacina pneumocócica 13-valente (conjugada) | - | solução injetável |
| vacina pneumocócica 23-valente (polissacarídica) | - | solução injetável |
| vacina poliomielite 1 e 3 (atenuada) | - | solução oral |
| vacina poliomielite 1, 2 e 3 (inativada) | - | solução injetável |
| vacina raiva (inativada) | - | pó para suspensão injetável |
| vacina rotavírus humano G1P [8] (atenuada) | - | suspensão oral |
| vacina sarampo, caxumba, rubéola | - | pó para solução injetável |

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025

28



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



| | | |
|--|-----------------|---------------------------------------|
| vacina sarampo, caxumba, rubéola e varicela (atenuada) | - | pó para solução injetável |
| vacina varicela (atenuada) | - | pó para solução injetável |
| voriconazol | 200 mg | comprimido |
| | 200 mg | pó liofilizado para solução injetável |
| zanamivir | 5 mg | pó para inalação oral |
| zidovudina | 100 mg | cápsula |
| | 10 mg/mL | solução injetável |
| | 10 mg/mL | xarope |
| zidovudina + lamivudina | 300 mg + 150 mg | comprimido |

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025

29



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Medicamentos disponibilizados pelo estado (22ª Regional de Saúde) e entregue pelo município. O fornecimento dos medicamentos do CEAF (grupos 1 e 2) deve obedecer a critérios previamente estabelecidos pelo Ministério da Saúde nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)

Organização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), regulamentado pela Portaria GM/MS nº 1554 de 30 de julho de 2013, alterada pela Portaria GM/MS nº 1996 de 11 de setembro de 2013, é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS. Seu objetivo majoritário é a garantia da integralidade do tratamento medicamentoso em todas as fases evolutivas das doenças contempladas, em nível ambulatorial.

As linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), publicados pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de estabelecer os critérios de diagnóstico de cada doença, de inclusão e exclusão ao tratamento, os medicamentos e esquemas terapêuticos, bem como mecanismos de monitoramento e avaliação.

Os medicamentos do CEAF estão divididos em três grupos com características, responsabilidades e formas de organização distintas.

Grupo 1A: Medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde para tratamento das doenças contempladas no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Grupo 1B: Medicamentos adquiridos pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal mediante transferência de recursos financeiros do Ministério da Saúde para tratamento para tratamento das doenças contempladas no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

GRUPO 2: Medicamentos financiados pelas Secretarias de Estado da Saúde para tratamento das doenças contempladas no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

GRUPO 3: é constituído por medicamentos, cuja responsabilidade pelo financiamento é tripartite, sendo a aquisição e dispensação de responsabilidade dos municípios sob regulamentação da Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que aprova a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.

| DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA (DCB) | CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO | FORMA FARMACÊUTICA |
|------------------------------------|--------------------------|------------------------------|
| abatacepte | 250 mg | pó para solução para infusão |
| | 125 mg/mL | solução injetável |

30

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



| | | |
|----------------------------|------------|---|
| acetato de ciproterona | 50 mg | comprimido |
| acetato de desmopressina | 0,1 mg/mL | solução spray nasal |
| | 0,1 mg | comprimido |
| acetato de fludrocortisona | 0,2mg | comprimido |
| | 0,1 mg | comprimido |
| acetato de glatirâmer | 20 mg | solução injetável |
| | 40 mg | solução injetável |
| acetato de goserrelina | 3,6 mg | implante |
| | 10,8 mg | implante |
| acetato de lanreotida | 60 mg | solução injetável de liberação prolongada |
| | | solução injetável de liberação prolongada |
| acetato de lanreotida | 90 mg | solução injetável de liberação prolongada |
| | 120 mg | solução injetável de liberação prolongada |
| | | pó para suspensão injetável de liberação prolongada |
| acetato de leuprorrelina | 3,75 mg | pó para suspensão injetável de liberação prolongada |
| | 11,25 mg | pó para suspensão injetável |
| | 45 mg | pó para suspensão injetável de liberação prolongada |
| acetato de octreotida | 0,1 mg/mL | solução injetável |
| | 10 mg | pó para suspensão injetável |
| | 20 mg | pó para suspensão injetável |
| | 30 mg | pó para suspensão injetável |
| acetazolamida | 250 mg | comprimido |
| ácido nicotínico | 500 mg | comprimido de liberação prolongada |
| ácido ursodesoxicólico | 50 mg | comprimido |
| | 150 mg | comprimido |
| | 300 mg | comprimido |
| ácido zoledrônico | 0,05 mg/mL | solução para infusão |

31

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



| | | |
|--------------------|---------------|--|
| | 10 mg | cápsula |
| acitretina | 25 mg | cápsula |
| adalimumabe | 40 mg | solução injetável |
| alentuzumabe | 10 mg/mL | solução para diluição para infusão |
| alfa-agalsidase | 1 mg/mL | solução injetável |
| alfa-alglicosidade | 50 mg | pó para solução injetável |
| alfacerliponase | 30 mg/mL | solução para infusão |
| alfadornase | 1 mg/mL | solução inalatória |
| alfaefosulfase | 5 mg | solução injetável |
| | 1.000 UI | solução injetável |
| | 1.000 UI | pó para solução injetável |
| alfaepoetina | 2.000 UI | solução injetável |
| | 2.000 UI | pó para solução injetável |
| | 3.000 UI | solução injetável |
| | 3.000 UI | pó para solução injetável |
| | 4.000 UI | pó para solução injetável |
| | 4.000 UI | solução injetável |
| alfaepoetina | 10.000 UI | solução injetável |
| | 10.000 UI | pó para solução injetável |
| | 3.000.000 UI | pó para solução injetável |
| alfainterferona 2b | 5.000.000 UI | pó para solução injetável |
| | 10.000.000 UI | pó para |

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025

32

h.s.

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



| | | |
|-----------------------------------|------------------------|------------------------------------|
| | | solução injetável |
| alfataliglicerase | 200 U | pó para solução injetável |
| alfavelaglicerase | 400 U | pó para solução injetável |
| alfavestronidase | 2 mg/mL | solução injetável |
| ambrisentana | 5 mg | comprimido |
| | 10 mg | comprimido |
| | 10 mg | comprimido |
| | 20 mg | comprimido |
| atorvastatina cálcica | | |
| | 40 mg | comprimido |
| | 80 mg | comprimido |
| atorvastatina cálcica | | |
| azatioprina | 50 mg | comprimido |
| | 2 mg | comprimido |
| baricitinibe | 4 mg | comprimido |
| beta-agalsidase | 35 mg | pó para solução injetável |
| | 22 mcg (6.000.000 UI) | solução injetável |
| | 30 mcg (6.000.000 UI) | solução injetável |
| | 44 mcg (12.000.000 UI) | solução injetável |
| betainterferona 1a | | |
| | 300 mcg (9.600.000 UI) | pó para solução injetável |
| betainterferona 1b | | |
| | 200 mg | comprimido |
| | 400 mg | comprimido de liberação prolongada |
| bezafibrato | | |
| bimatoprost | 0,3 mg/mL (0,03%) | solução oftálmica |
| biotina | 2,5 mg | cápsula |
| bissulfato de clopidogrel | 75 mg | comprimido |
| | 62,5 mg | comprimido |
| bosentana | 125 mg | comprimido |
| brinzolamida | 10 mg/mL (1%) | suspensão oftálmica |
| brometo de piridostigmina | 60 mg | comprimido |
| brometo de tiotrópio monoidratado | | |
| + cloridrato de olodaterol | 2,5 mcg + 2,5 mcg | solução inalatória |
| brometo de umeclidínio + | | |

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025

33



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



| | | |
|---------------------------|-------------------|-----------------------------------|
| trifenatato de vilanterol | 62,5 mcg + 25 mcg | pó inalatório |
| bromidrato de fenoterol | 100 mcg/dose | solução aerossol |
| | 8 mg | cápsula de liberação prolongada |
| | 16 mg | cápsula de liberação prolongada |
| bromidrato de galantamina | 24 mg | cápsula de liberação prolongada |
| budesonida | 200 mcg | aerossol oral |
| budesonida | 200 mcg | cápsula inalatória |
| | 200 mcg | pó inalatório |
| budesonida | 400 mcg | cápsula inalatória |
| | 10 mg/mL | solução injetável |
| | 20 mg/mL | solução injetável |
| | 30 mg/mL | solução injetável |
| burosumabe | | |
| cabergolina | 0,5 mg | comprimido |
| calcipotriol | 50 mcg/g (0,005%) | pomada |
| calcitonina | 200 UI/dose | solução nasal |
| | | |
| calcitriol | 0,25 mcg | cápsula |
| | | |
| certolizumabe pegol | 200 mg | solução injetável |
| | | |
| ciclofosfamida | 50 mg | comprimido de liberação retardada |
| | | |
| ciclosporina | 10 mg | cápsula |
| | | |
| ciclosporina | 25 mg | cápsula |
| | | |
| ciclosporina | 100 mg | cápsula |
| | | |
| ciclosporina | 50 mg | cápsula |

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025

34



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



| | | |
|--|--------------------------|--|
| ciclosporina | 100 mg/mL | solução oral |
| ciprofibrato | 100 mg | comprimido |
| | 20 mg | comprimido |
| | 25 mg | comprimido |
| citrato de sildenafil | 50 mg | comprimido |
| cladribina | 10 mg | comprimido |
| | 10 mg | comprimido |
| clobazam | 20 mg | comprimido |
| cloridrato de amantadina | 100 mg | comprimido |
| | 60 mg | comprimido |
| cloridrato de cinacalcete | 30 mg | comprimido |
| cloridrato de donepezila | 5 mg | comprimido |
| | 10 mg | comprimido |
| cloridrato de dorzolamida | 20 mg/mL | solução oftálmica |
| cloridrato de fingolimode | 0,5 mg | cápsula |
| cloridrato de memantina | 10 mg | comprimido |
| | 5 mg | comprimido |
| | 10 mg | comprimido |
| cloridrato de metadona | 10 mg/mL | solução injetável |
| cloridrato de pilocarpina | 20 mg/mL (2%) | solução oftálmica |
| cloridrato de raloxifeno | 60 mg | comprimido |
| cloridrato de selegilina | 5 mg | comprimido |
| cloridrato de sevelâmer | 800 mg | comprimido |
| cloridrato de triexifenidil | 5 mg | comprimido |
| | 40 mg | cápsula |
| cloridrato de ziprasidona | 80 mg | cápsula |
| | 25 mg | comprimido |
| clozapina | 100 mg | comprimido |
| | 80 mg (1.000.000 UI) | pó para solução para infusão ou inalação |
| colistimetato de sódio | 160 mg (2.000.000 UI) | pó para solução para infusão ou inalação |
| complemento alimentar para paciente fenilcetonúrico maior de 1 ano (fórmula de aminoácidos isenta de fenilalanina) | - | pó |
| complemento alimentar para paciente fenilcetonúrico menor de 1 ano | | |

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025

35



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



| | | |
|---|-----------------------------|---|
| (fórmula de aminoácidos isenta de fenilalanina) | - | pó |
| danazol | 100 mg | cápsula |
| danazol | 200 mg | cápsula |
| dapagliflozina propanodiol | 10 mg | comprimido |
| deferasirox | 125 mg | comprimido para suspensão |
| | 250 mg | comprimido para suspensão |
| | 500 mg | comprimido para suspensão |
| deferiprona | 500 mg | comprimido |
| dicloridrato de pramipexol | 0,125 mg | comprimido |
| | 0,25 mg | comprimido |
| dicloridrato de sapropterina | 1 mg | comprimido |
| | 100 mg | comprimido solúvel |
| dicloridrato de trientina | 250 mg | cápsula |
| difosfato de cloroquina | 150 mg | comprimido |
| eculizumabe | 10 mg/mL | solução para diluição para infusão |
| elxacaftor/ tezacaftor/ivacaftor + ivacaftor | 50 mg/25 mg/37,5 mg + 75 mg | comprimido |
| | 100 mg/50 mg/75 mg + 150 mg | comprimido |
| eltrombopague olamina | 25 mg | comprimido |
| | 50 mg | comprimido |
| embonato de triptorrelina | 11,25 mg | pó para suspensão injetável de liberação prolongada |
| | 22,5 mg | pó para suspensão injetável de liberação prolongada |
| enoxaparina sódica entacapona | 40 mg/0,4 mL | solução injetável |
| | 60 mg/0,6 mL | solução injetável |
| entacapona | 200 mg | comprimido |
| etanercepte | 25 mg | solução injetável |

36

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



| | | |
|-------------------------------------|------------------|--------------------------------|
| etanercepte | 50 mg | solução injetável |
| etofibrato | 500 mg | cápsula |
| etossuximida | 50 mg/mL | xarope |
| everolimo | 0,5 mg | comprimido |
| everolimo | 0,75 mg | comprimido |
| everolimo | 1 mg | comprimido |
| | 200 mg | cápsula |
| fenofibrato | 250 mg | cápsula de liberação retardada |
| filgrastim | 300 mcg | solução injetável |
| | 3 mg/mL | solução oral |
| | 30 mg | comprimido |
| | 60 mg | comprimido |
| fosfato de codeína | 30 mg/mL | solução injetável |
| | 120 mg | cápsula de liberação retardada |
| fumarato de dimetila | 240 mg | cápsula de liberação retardada |
| | 12 mcg | cápsula inalatória |
| fumarato de formoterol | 12mcg | pó inalatório |
| | 6 mcg + 200 mcg | cápsula inalatória |
| fumarato de formoterol + budesonida | 6 mcg + 200 mcg | pó inalatório |
| | 12 mcg + 400 mcg | cápsula inalatória |
| fumarato de formoterol + budesonida | 12 mcg + 400 mcg | pó inalatório |
| | 300 mg | cápsula |
| gabapentina | 400 mg | cápsula |
| galsulfase | 5 mg | solução injetável |
| | 600 mg | comprimido |
| genfibrozila | 900 mg | comprimido |
| golimumabe | 50 mg | solução injetável |

37

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



| | | |
|----------------------------|-----------|---------------------------------|
| hemifumarato de quetiapina | 25 mg | comprimido |
| | 100 mg | comprimido |
| | 200 mg | comprimido |
| | 300 mg | comprimido |
| | 100 mg | comprimido |
| hidroxiureia | 500 mg | cápsula |
| | | |
| idursulfase | 2 mg/mL | solução injetável |
| iloprostá | 10 mcg/mL | solução inalatória |
| imiglucerase | 400 U | pó para solução injetável |
| imunoglobulina humana | | |
| | 0,5 g | solução injetável |
| imunoglobulina humana | | |
| | 0,5 g | pó para solução injetável |
| | 1 g | pó para solução injetável |
| imunoglobulina humana | | |
| | 1 g | solução injetável |
| | 2,5 g | pó para solução injetável |
| | 2,5 g | solução injetável |

38

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



| | | |
|-------------------------------------|---------------------|------------------------------------|
| imunoglobulina humana | 5 g | pó para solução injetável |
| imunoglobulina humana | 5 g | solução injetável |
| infiximabe | 100 mg | pó para solução injetável |
| insulina análoga de ação prolongada | 300 UI/mL | solução injetável |
| insulina análoga de ação rápida | 100 UI/mL | solução injetável |
| isotretinoína | 10 mg | cápsula |
| ivacaftor | 20 mg | cápsula |
| | 150 mg | comprimido |
| | 25 mg | comprimido |
| | 50 mg | comprimido |
| | 100 mg | comprimido |
| lamotrigina | | |
| laronidase | 0,58 mg/mL | solução injetável |
| latanoprost | 0,05 mg/mL (0,005%) | solução oftálmica |
| leflunomida | 20 mg | comprimido |
| | 250 mg | comprimido |
| | 750 mg | comprimido |
| | 100 mg/mL | solução oral |
| | 500 mg | comprimido |
| levetiracetam | 1.000 mg | comprimido |
| maleato de timolol | 5 mg/mL (0,5%) | solução oftálmica |
| | 40 mg/0,4 mL | solução injetável |
| mepolizumabe | 100 mg | pó para solução injetável |
| | 100 mg/mL | solução injetável |
| | 400 mg | comprimido |
| | 500 mg | comprimido de liberação prolongada |
| | 800 mg | comprimido |

39

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



| | | |
|----------------------------|----------|---|
| | 250 mg | supositório retal |
| | 500 mg | supositório retal |
| | 1000 mg | supositório retal |
| | 10 mg/mL | enema granulado |
| mesalazina | 2 g | revestido de liberação prolongada |
| mesilato de bromocriptina | 2,5 mg | comprimido |
| mesilato de desferroxamina | 500 mg | pó para solução injetável |
| mesilato de rasagilina | 1 mg | comprimido |
| | | |
| metotrexato | 25 mg/mL | solução injetável |
| | | |
| metotrexato | 2,5 mg | comprimido |
| | | |
| micofenolato de mofetila | 500 mg | comprimido |
| | | |
| | 180 mg | comprimido |
| micofenolato de sódio | 360 mg | comprimido |
| miglustate | 100 mg | cápsula |
| | | |
| | 250 mg | comprimido |
| naproxeno | 500 mg | comprimido |
| natalizumabe | 20 mg/mL | solução injetável |

40

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025

[Handwritten signatures]



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



| | | |
|---------------------------|------------------------------|------------------------------------|
| nusinersena | 2,4 mg/mL | solução injetável |
| olanzapina | 5 mg | comprimido |
| | 10 mg | comprimido |
| omalizumabe | 150 mg | pó para solução injetável |
| | 150 mg | solução injetável |
| onasemnogeno abeparvoeque | 2,0 x 10 ¹³ gv/mL | suspensão injetável |
| pamidronato dissódico | 60 mg | pó para solução injetável |
| pamoato de pasireotida | 40 mg | pó para suspensão injetável |
| | 60 mg | pó para suspensão injetável |
| pancreatina | 10.000 UI | cápsula |
| | 25.000 UI | cápsula |
| paricalcitol | 5 mcg/mL | solução injetável |
| penicilamina | 250 mg | cápsula |
| pravastatina sódica | 10 mg | comprimido |
| | 20 mg | comprimido |
| primidona | 40 mg | comprimido |
| | 100 mg | comprimido |
| propionato de clobetasol | 250 mg | comprimido |
| | 0,5 mg/g | creme |
| ravulizumabe | 0,5 mg/g | solução capilar |
| | 100 mg/mL | solução para diluição para infusão |
| riluzol | 50 mg | comprimido |
| risanquizumabe | 75 mg/0,83 mL | solução injetável |
| risdiplam | 0,75 mg/mL | pó para solução oral |
| risedronato sódico | 35 mg | comprimido |
| | 1 mg/mL | solução oral |
| | 1 mg | comprimido |
| | 2 mg | comprimido |

41

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



| | | |
|--|-----------|------------------------------------|
| | 3 mg | comprimido |
| risperidona | | |
| rituximabe | 10 mg/mL | solução para diluição para infusão |
| | 1,5 mg | cápsula |
| | 3 mg | cápsula |
| | 4,5 mg | cápsula |
| | 6 mg | cápsula |
| | 2 mg/mL | solução oral |
| | 9 mg | adesivo transdérmico |
| rivastigmina | 18 mg | adesivo transdérmico |
| romosozumabe | 90 mg/mL | solução injetável |
| sacarato de hidróxido férrico | 20 mg/mL | solução injetável |
| | 50 mg | comprimido |
| | 100 mg | comprimido |
| | 200 mg | comprimido |
| sacubitril valsartana sódica hidratada | | |
| secuquinumabe | 150 mg/mL | solução injetável |
| | 200 mcg | comprimido |
| | 400 mcg | comprimido |
| | 600 mcg | comprimido |
| | 800 mcg | comprimido |
| | 1.000 mcg | comprimido |
| | 1.200 mcg | comprimido |
| | 1.400 mcg | comprimido |
| | 1.600 mcg | comprimido |
| selexipague | | |
| | 1 mg | comprimido |
| sirolimo | | |
| | 2 mg | comprimido |
| | 4 UI | solução injetável |
| | 4 UI | pó para solução injetável |
| somatropina | 12 UI | solução injetável |
| | 12 UI | pó para solução injetável |
| | 15 UI | solução injetável |
| | | pó para |

42

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



| | | |
|---------------------------------------|----------|---------------------------------|
| somatropina | 15 UI | solução injetável |
| | | solução injetável |
| | 16 UI | pó para solução injetável |
| | 16 UI | solução injetável |
| somatropina | 18 UI | pó para solução injetável |
| | 18 UI | solução injetável |
| | 24 UI | solução injetável |
| | 24 UI | pó para solução injetável |
| | 30 UI | solução injetável |
| | 30 UI | pó para solução injetável |
| succinato sódico de metilprednisolona | 500 mg | pó para solução injetável |
| sulfassalazina | 500 mg | comprimido |
| sulfato de hidroxicloroquina | 400 mg | comprimido |
| sulfato de morfina | 10 mg/mL | solução injetável |
| | 10 mg/mL | solução oral |
| | 10 mg | comprimido |
| | 30 mg | comprimido |
| | 30 mg | cápsula de liberação prolongada |
| | 60 mg | cápsula de liberação prolongada |
| | 100 mg | cápsula de liberação prolongada |
| | 1 mg | cápsula |

43

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025

[Handwritten signatures]



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



| | | |
|--------------------------|------------------------|--|
| tacrolimo | 5 mg | cápsula |
| tafamidis | 61 mg | cápsula |
| tafamidis meglumina | 20 mg | cápsula |
| tartarato de brimonidina | 2 mg/mL (0,2%) | solução oftálmica |
| teriflunomida | 14 mg | comprimido |
| tobramicina | 300 mg | solução inalatória |
| tocilizumabe | 20 mg/mL | solução injetável |
| tofacitinibe | 5 mg | comprimido |
| | 25 mg | comprimido |
| topiramato | 50 mg | comprimido |
| | 100 mg | comprimido |
| toxina botulinica A | 100 U | pó para solução injetável |
| | 500 U | pó para solução injetável |
| travoprostá | 0,04 mg/mL (0,004%) | solução oftálmica |
| triptorrelina | 3,75 mg | pó para suspensão injetável de liberação prolongada |
| upadacitinibe | 15 mg | comprimido de liberação prolongada |
| ustequinumabe | 45 mg/0,5 mL | solução injetável |
| | 130 mg | solução injetável |
| vedolizumabe | 300 mg | pó para solução injetável |
| vigabatrina | 500 mg | comprimido |
| xinafoato de salmeterol | 50 mcg | pó inalatório |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Nesta relação, encontram-se especificados os medicamentos constantes nas maletas de emergência disponíveis na Unidade Básica de Saúde, os quais são utilizados nos cuidados imediatos que devem ser prestados em situações de urgência e emergência. Relação de medicamentos exigidos pelo SAMU segundo a Portaria Nº2048, de 5 De Novembro de 2002, em Unidades Não-Hospitalares de Atendimento às Urgências e Emergências.

Os medicamentos que devem estar disponíveis na unidade de urgência, contemplando medicamentos usados na primeira abordagem dos pacientes graves e também sintomáticos, antibióticos e anticonvulsivantes, uma vez que alguns pacientes poderão permanecer nestas unidades por um período.

Medicamentos que pertencem a ao RENAME

| NÚMERO | MEDICAMENTO | FORMA FARMACÊUTICA |
|--------|--|--------------------|
| 1 | AMIODARONA 50MG/ML | INJETÁVEL |
| 2 | AMITRIPTILINA 25MG | COMPRIMIDO |
| 3 | ATROPINA 0,25MG/ML | INJETÁVEL |
| 4 | BICARBONATO DE SÓDIO 1MEQ/ML | INJETÁVEL |
| 5 | BIPERIDENO 2MG | COMPRIMIDO |
| 6 | BROMETO DE IPRATRÓPIO | SOLUÇÃO INALAÇÃO |
| 7 | CAPTOPRIL 25MG | COMPRIMIDO |
| 8 | CARBAMAZEPINA 200MG | COMPRIMIDO |
| 9 | CARVÃO ATIVADO | PÓ |
| 10 | CEFALEXINA 500MG | COMPRIMIDO |
| 11 | CLORETO DE POTÁSSIO 2,5MEQ/ML | INJETÁVEL |
| 12 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% | INJETÁVEL |
| 13 | CLORPROMAZINA 25MG | COMPRIMIDO |
| 14 | CLORPROMAZINA 100MG | COMPRIMIDO |
| 15 | DIAZEPAM 5MG/ML | INJETÁVEL |
| 16 | DIGOXINA 0,25MG | COMPRIMIDO |
| 17 | DIPIRONA 500MG | INJETÁVEL |
| 18 | DOPAMINA 5MG/ML | INJETÁVEL |
| 19 | ENALAPRIL 5MG; 10MG; 20MG | COMPRIMIDO |
| 20 | FENITOINA 100MG | COMPRIMIDO |
| 21 | FENOBARBITAL 100MG/ML | INJETÁVEL |
| 22 | FLUMAZENIL 0,1MG/ML | INJETÁVEL |
| 23 | FUROSEMIDA 10MG/ML | INJETÁVEL |
| 24 | GLICOSE 5%; 10%; 50% | INJETÁVEL |
| 25 | HALOPERIDOL 5MG/ML | INJETÁVEL |
| 26 | HEPARINA 5000UI/ML | INJETÁVEL |
| 27 | SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG | INJETÁVEL |
| 28 | INSULINA NPH E REGULAR | INJETÁVEL |
| 29 | LIDOCAINA 20MG/G | GEL |
| 30 | METILDOPA 250MG | COMPRIMIDO |

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de

2025

45



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3735

Lidianópolis, Quinta-Feira, 12 de Junho de 2025



| | | |
|----|--|----------------------|
| 31 | METOCLOPRAMIDA 5MG/ML | INJETÁVEL |
| 32 | METOPROLOL 50MG | COMPRIMIDO |
| 33 | NIFEDIPINO 10MG | COMPRIMIDO |
| 34 | PARACETAMOL 500MG | COMPRIMIDO |
| 35 | PROMETAZOLINA 25MG/ML | INJETÁVEL |
| 36 | SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G | PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL |
| 37 | SULFAMETAXAZOL +TRIMETROPRIMA 400MG + 80MG | COMPRIMIDO |
| 38 | SULFAMETAXAZOL +TRIMETROPRIMA 40MG + 8MG | SUSPENSÃO ORAL |
| 39 | SULFATO DE MAGNÉSIO 10%; 50% | INJETÁVEL |
| 40 | VERAPAMIL 80MG | COMPRIMIDO |

Medicamentos Solicitados para Urgência e Emergência que não pertencem a RENAME solicitados pela Portaria Nº2048, de 5 de Novembro de 2002.

| NÚMERO | MEDICAMENTO | FORMA FARMACÊUTICA |
|--------|--------------------------------------|--------------------|
| 1 | ADRENALINA 1MG/ML | INJETÁVEL |
| 2 | AMINOFILINA 24MG/ML | INJETÁVEL |
| 3 | AMPICILINA 500MG | COMPRIMIDO |
| 4 | CEFALOTINA 1G | INJETÁVEL |
| 5 | CLORANFENICOL LG | INJETÁVEL |
| 6 | CLORIDRATO DE CLONIDINA 150MCG/ML | INJETÁVEL |
| 7 | CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML | INJETÁVEL |
| 8 | COMPLEXO B | INJETÁVEL |
| 9 | DESLANOSIDEO 0,2MG/ML | INJETÁVEL |
| 10 | DEXAMETASONA 2MG/ML | INJETÁVEL |
| 11 | DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/3ML | INJETÁVEL |
| 12 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML | INJETÁVEL |
| 13 | FITOMENADIONA 10MG/ML | INJETÁVEL |
| 14 | GENTAMICINA 40MG/ML | INJETÁVEL |
| 15 | GLUCONATO DE CÁLCIO | INJETÁVEL |
| 16 | MANITOL 200MG/ML | SOLUÇÃO INJETÁVEL |
| 17 | MIDAZOLAM 1MG/ML | INJETÁVEL |
| 18 | MIDAZOLAM 2MG/ML | SOLUÇÃO ORAL |
| 19 | MUPERIDINA 100MG/2ML | INJETÁVEL |
| 20 | NITROPRUSSIATO DE SÓDIO | INJETÁVEL |
| 21 | OMEPRAZOL 40MG/ML | INJETÁVEL |
| 22 | TRAMADOL 50MG/ML | INJETÁVEL |

Relação atualizada pela Comissão Municipal de Medicamentos de Lidianópolis em maio de 2025

46